

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 911

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 27/SAEF/95, que distribui a verba atribuída à Missão de Macau em Lisboa. 911

Despacho n.º 28/SAEF/95, que distribui a verba referente a «Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas». 912

Despacho n.º 29/SAEF/95, que distribui a verba atribuída às delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês. 912

Despacho n.º 30/SAEF/95, que distribui a verba atribuída ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior. 913

Despacho n.º 31/SAEF/95, que distribui a verba atribuída ao Conselho Permanente de Concertação Social. 914

Despacho n.º 32/SAEF/95, que distribui a verba atribuída ao Conselho do Ambiente. 915

Despacho n.º 33/SAEF/95, que distribui a verba atribuída ao Conselho de Consumidores. 916

Despacho n.º 34/SAEF/95, que atribui aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente. 916

Despacho n.º 35/SAEF/95, que atribui ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração um fundo permanente. 916

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 22/SATOP/95, que designa o presidente do Conselho Fiscal da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L. 917

Despacho n.º 23/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua dos Faitiões. 917

Despacho n.º 24/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, poderes para representar o Território no contrato para o fornecimento e instalação de um sistema informático de cartografia digital. 920

Despacho n.º 25/SATOP/95, que altera a cláusula 3.ª do contrato de concessão, por arrendamento, do quarteirão 11, lote E, na ZAPE. 920

Despacho n.º 26/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, poderes para representar o Território no contrato para o fornecimento e instalação do sistema de controlo de medição de velocidade na Ponte da Amizade e a prestação de serviços de manutenção. 921

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		Serviços de Trabalho e Emprego:	
Despacho n.º 10/SAAEJ/95, que subdelega no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau poderes para a representar no contrato de prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização da empreitada «Construção do edifício Luso-Chinês e silo de estacionamento na Universidade de Macau».....	921	Extractos de despachos.....	932
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		Serviços de Cartografia e Cadastro:	
Despacho n.º 4/SACTC/95, que subdelega no coordenador do Gabinete do Museu de Macau diversas competências.....	921	Extracto de despacho.....	932
Serviços de Educação e Juventude:		Directoria da Polícia Judiciária:	
Extractos de despachos.....	922	Extractos de despachos.....	932
Serviços de Saúde:		Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:	
Extractos de despachos.....	923	Extracto de despacho.....	933
Conselho Administrativo:		Leal Senado:	
Extracto de despacho.....	924	Extractos de deliberações.....	933
Serviços de Estatística e Censos:		Extractos de despachos.....	933
Extractos de despachos.....	925	Serviços de Correios e Telecomunicações:	
Serviços de Finanças:		Extractos de despachos.....	934
Extractos de despachos.....	927	Imprensa Oficial:	
Serviços de Justiça:		Extractos de despachos.....	935
Extractos de despachos.....	928	Fundo de Pensões:	
Serviços de Identificação:		Rectificação.....	935
Extracto de despacho.....	928	Instituto dos Desportos:	
Serviços de Economia:		Extracto de despacho.....	935
Extractos de despachos.....	928	Gabinete para a Tradução Jurídica:	
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		Extractos de despachos.....	935
Extractos de despachos.....	929	Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:	
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		Extracto de despacho.....	936
Extractos de despachos.....	929	Fundação Macau:	
Serviços de Turismo:		Extracto de despacho.....	936
Extractos de despachos.....	929	Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica:	
Gabinete de Comunicação Social:		Extractos de despachos.....	936
Extractos de despachos.....	930	Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:	
Serviços de Marinha:		Extractos de despachos.....	936
Extractos de despachos.....	930	Avisos e anúncios oficiais	
Forças de Segurança de Macau:		Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre delegação e subdelegação de competências nos subdirectores destes Serviços.....	937
Direcção dos Serviços:		Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sessenta vagas de professor do ensino primário e educador de infância do ensino oficial luso-chinês. ...	937
Extractos de despachos.....	930	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de professor dos ensinos preparatório e secundário do ensino oficial luso-chinês.....	939
Polícia de Segurança Pública:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezanove lugares de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês.....	940
Rectificação.....	931		
Corpo de Bombeiros:			
Extractos de despachos.....	931		

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês.	940	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	948
Dos Serviços Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial.	941	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de informática de 1.ª classe.	948
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	941	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	949
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de trinta vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	941	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe.	949
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de terceiro-oficial.	941	Dos Serviços de Finanças sobre o concurso público n.º 3/94, relativo ao fornecimento de álcool.	949
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe.	942	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 8/94, relativo ao fornecimento de viaturas.	950
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	942	Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	953
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinquenta e nove vagas de enfermeiro.	942	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para admissão de um estagiário para a secretaria do Tribunal Administrativo.	953
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.	944	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe.	953
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar.	944	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	954
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe.	944	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.	954
Dos mesmos Serviços, sobre a composição do júri do exame para graduação em obstetrícia/ginecologia. ...	944	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.	954
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	944	Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de observador meteorológico.	954
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de medicina interna.	945	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	955
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de psiquiatria.	946	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 1.ª classe.	955
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de serviços de limpeza.	947	Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe.	955
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	947	Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	956
Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 1.ª classe.	948	Da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe.	956
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	948	Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de preparador de laboratório de 2.ª classe.	956

Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 2.ª classe.	956	Do Montepio Oficial de Macau, sobre a data e local da assembleia geral ordinária.	961
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de veterinário de 2.ª classe.	957	Anúncios judiciais e outros	
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de topógrafo de 2.ª classe.	957	澳門政府	
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de desenhador de 2.ª classe.	957	總督辦公室	
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	957	批示綱要數件 911	
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta e duas vagas de terceiro-oficial.	957	經濟暨財政政務司辦公室	
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	958	第二七/SAEF/九五號批示, 關於給予里斯本澳門聯絡處一款項事宜 911	
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	958	第二八/SAEF/九五號批示, 關於給予「經常性轉移——外地——本地區以外設施之負擔——布魯賽爾」一款項事宜 .. 912	
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe.	958	第二九/SAEF/九五號批示, 關於給予中葡聯合聯絡小組及中葡土地小組葡方代表團一款項事宜 912	
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.	958	第三〇/SAEF/九五號批示, 關於給予高等教育輔助辦公室一款項事宜 913	
Do Instituto Cultural. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de técnico superior de 2.ª classe.	958	第三一/SAEF/九五號批示, 關於給予社會協調常設委員會一款項事宜 914	
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	959	第三二/SAEF/九五號批示, 關於給予環境委員會一款項事宜 915	
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	960	第三三/SAEF/九五號批示, 關於給予消費者委員會一款項事宜 916	
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe.	960	第三四/SAEF/九五號批示, 關於給予地球物理暨氣象台一常設基金事宜 916	
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	960	第三五/SAEF/九五號批示, 關於給予輔助納入事務辦公室一常設基金事宜 916	
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	961	運輸暨工務政務司辦公室	
Do mesmo Instituto, sobre a rectificação do Despacho n.º 1/ICM/95, respeitante à subdelegação de competências nos vice-presidentes.	961	第二二/SATOP/九五號批示, 委任澳門港口管理有限公司監事會主席 917	
Do Leal Senado de Macau, sobre o adiamento do prazo de entrega das propostas relativas ao concurso para concepção, construção, exploração e manutenção de uma piscina.	961	第二三/SATOP/九五號批示, 關於修正以長期租借方式批出一幅位於快艇頭街之土地合同事宜 917	
		第二四/SATOP/九五號批示, 轉授權力予土地工務運輸司司長, 以便其代表本地區就提供及安裝電腦繪製地圖系統訂立合同 920	
		第二五/SATOP/九五號批示, 修改一幅位於外港碼頭填海區“E”地段, 第十一街區之土地之租賃合同第三條款 920	
		第二六/SATOP/九五號批示, 轉授權力予土地工務運輸司司長, 以便其代表本地區就提供及安裝澳門友誼大橋之控制測量速度系統及保養之勞務提供訂立合同 921	
		行政、教育暨青年事務政務司辦公室	
		第一〇/ SAAEJ/九五號批示, 轉授權力予澳門基金會管理委員會主席以便就「建造澳門大學葡中樓及停車場」之承攬工程提供總協調技術顧問及監察等服務訂立合同 921	
		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室	
		第四/ SACTC/九五號批示, 轉授若干權限予澳門博物館辦公室主任 921	

教育暨青年司		退休基金會	
批示綱要數件	922	更正書一件	935
衛生司		體育總署	
批示綱要數件	923	批示綱要一件	935
行政委員會：		法律翻譯辦公室	
批示綱要一件	924	批示綱要數件	935
統計暨普查司		過渡期事務研究暨計劃辦公室	
批示綱要數件	925	批示綱要一件	936
財政司		澳門基金會	
批示綱要數件	927	批示綱要一件	936
司法事務司		監察暨技術審查辦公室	
批示綱要數件	928	批示綱要數件	936
身分證明司		輔助納入事務辦公室	
批示綱要一件	928	批示綱要數件	936
經濟司		政府機關通告及公告	
批示綱要數件	928	行政暨公職司佈告 關於授予及轉授若干權 限予該司數名副司長事宜	937
土地工務運輸司		教育暨青年司佈告 招考填補中葡官立學校 小學教師及幼兒教育工作者六十缺准考人 確定名單	937
批示綱要數件	929	教育暨青年司佈告 招考填補預備班及中學 教師二十缺准考人確定名單	939
地球物理暨氣象台		教育暨青年司佈告 招考填補中葡學校葡語 教師十九缺應考人考試成績表	940
批示綱要數件	929	教育暨青年司佈告 關於招考填補中葡學校 葡語教師三缺開考事宜	940
旅遊司		衛生司佈告 招考填補二等文員五缺准考人 確定名單	941
批示綱要數件	929	衛生司佈告 招考填補一等文員一缺應考人 考試成績表	941
新聞司		衛生司佈告 招考填補二等助理技術員三十 缺應考人考試成績表	941
批示綱要數件	930	衛生司佈告 招考填補三等文員十三缺應考 人考試成績表	941
海事署		衛生司佈告 招考填補二等衛生高級技術員 兩缺准考人臨時名單	942
批示綱要數件	930	衛生司佈告 招考填補二等技術輔導員三缺 應考人考試成績表	942
澳門保安部隊		衛生司佈告 招考填補護士五十九缺應考人 考試成績表	942
保安部隊事務司：		衛生司佈告 招考填補二等技術員三缺應考 人考試成績表	944
批示綱要數件	930	衛生司佈告 招考填補醫院主治醫生一缺准 考人臨時名單	944
治安警察廳：			
更正書一件	931		
消防隊：			
批示綱要數件	931		
勞工暨就業司			
批示綱要數件	932		
地圖繪製暨地籍司			
批示綱要一件	932		
司法警察司			
批示綱要數件	932		
工商業發展基金			
批示綱要一件	933		
澳門市政廳			
決議綱要數件	933		
批示綱要數件	933		
郵電司			
批示綱要數件	934		
政府印刷署			
批示綱要數件	935		

衛生司佈告 關於更正招考填補二等診療助理技術員一缺准考人臨時名單事宜	944	新聞司佈告 招考填補二等高級技術員六缺應考人考試成績表	955
衛生司佈告 關於產科/婦科畢業考試之典試委員會組成事宜	944	勞工暨就業司佈告 關於更正招考填補科長一缺開考通告事宜	956
衛生司佈告 關於招考填補一等技術輔導員九缺開考事宜	944	司法警察司佈告 報讀二等刑事偵查技術輔導員四缺之實習課程准考人確定名單	956
衛生司佈告 關於招考填補內科醫院主治醫生一缺開考事宜	945	海島市市政廳佈告 招考填補二等化驗室調配員兩缺應考人考試成績表	956
衛生司佈告 關於招考填補精神科醫院主治醫生一缺開考事宜	946	海島市市政廳佈告 招考填補二等高級技術員十二缺應考人考試成績表	956
衛生司佈告 關於提供清潔服務之公開競投事宜	947	海島市市政廳佈告 招考填補二等獸醫一缺應考人考試成績表	957
統計暨普查司佈告 招考填補二等資訊助理技術員兩缺准考人臨時名單	947	海島市市政廳佈告 招考填補二等測量員三缺應考人考試成績表	957
財政司佈告 招考填補一等高級技術員七缺准考人臨時名單	948	海島市市政廳佈告 招考填補二等繪圖員四缺應考人考試成績表	957
財政司佈告 招考填補一等資訊高級技術員四缺准考人臨時名單	948	海島市市政廳佈告 招考填補二等助理技術員四缺應考人考試成績表	957
財政司佈告 招考填補一等技術員一缺准考人臨時名單	948	海島市市政廳佈告 招考填補三等文員三十二缺應考人考試成績表	957
財政司佈告 招考填補一等資訊技術員五缺准考人臨時名單	948	海島市市政廳佈告 招考填補二等資訊督導員一缺應考人考試成績表	958
財政司佈告 招考填補一等技術輔導員三缺准考人臨時名單	949	海島市市政廳佈告 招考填補二等資訊高級技術員三缺應考人考試成績表	958
財政司佈告 招考填補一等資訊督導員兩缺准考人臨時名單	949	海島市市政廳佈告 招考填補二等技術員六缺應考人考試成績表	958
財政司佈告 關於供應酒精之第三/九四號公開競投事宜	949	海島市市政廳佈告 招考填補二等公關督導員一缺應考人考試成績表	958
財政司佈告 關於供應車輛之第八/九四號公開競投事宜	950	文化司署佈告 招考填補二等高級技術員十七缺准考人臨時名單	958
司法事務司佈告 招考填補二等資訊高級技術員兩缺應考人考試成績表	953	文化司署佈告 招考填補二等技術輔導員八缺准考人臨時名單	959
司法事務司佈告 報考行政法院辦事處實習員一缺應考人考試成績表	953	文化司署佈告 招考填補二等資訊督導員一缺准考人臨時名單	960
司法事務司佈告 招考填補二等高級技術員七缺准考人確定名單	953	文化司署佈告 招考填補二等繪圖員兩缺准考人臨時名單	960
司法事務司佈告 招考填補二等技術輔導員一缺准考人確定名單	954	文化司署佈告 招考填補二等助理技術員十一缺准考人臨時名單	960
司法事務司佈告 招考填補三等文員六缺准考人確定名單	954	文化司署佈告 招考填補三等文員兩缺准考人臨時名單	961
土地工務運輸司佈告 招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表	954	文化司署佈告 關於更正轉授若干權限予各副司長之第一/ICM/九五號批示事宜	961
地球物理暨氣象台佈告 招考填補氣象觀察員九缺應考人考試成績表	954	澳門市政廳佈告 關於延遲競投有關設計、建造、經營及保養游泳池之建議書交付日期事宜	961
地球物理暨氣象台佈告 招考填補科長一缺准考人臨時名單	955	澳門公務員互助會佈告 關於平常大會之日期及地點事宜	961
地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等氣象技術員三缺開考事宜	955		

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Janeiro e 7 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionado:

Lo Sok Heng e Inácio Veng Hou Hui, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 21 de Janeiro e 5 de Fevereiro de 1995, respectivamente;

Wong Sio Kao, Chan Hao Kio e Fong Heong Lan, auxiliares, 1.º escalão, a partir de 17 de Fevereiro, 5 e 20 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 28 e 26 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Fong Mei Hou, auxiliar, 2.º escalão, e Vong Pou Chu, auxiliar, 1.º escalão — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, os referidos contratos de assalariamento dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho n.º 10-I/GM/95, de 6 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado João António da Costa Mira Gomes — renovada, pelo período de um ano, a partir de 5 de Abril de 1995, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elisio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 27/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes – Exterior – Missão de Macau em Lisboa;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes – Exterior – Missão de Macau em Lisboa, na importância de \$ 21 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 7 796 940,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ...	\$ 4 817 500,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 402 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 402 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 275 000,00
01-02-08-00	Alimentação e alojamento — Numerário	\$ 375 800,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ —
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 950 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 348 340,00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 80 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	\$ —
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ...	\$ 5 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 136 300,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 5 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 12 453 110,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança ...	\$ 8 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 115 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ —
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 100 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 350 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 142 850,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 442 860,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 218 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 400 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	\$ —
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 571 400,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 950 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 120 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 3 000 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 260 000,00

02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 300 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 2 000 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 3 475 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 529 950,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 301 850,00
05-02-02-00	Material	\$ 90 000,00
05-02-03-00	Imóveis	\$ 40 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 98 100,00

Despesas de capital

07-00-00-00	Outros investimentos	\$ 220 000,00
07-09-00-00	Material de transportes	\$ 220 000,00
<i>Total</i>		<i>\$ 21 000 000,00</i>

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 28/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-04, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas;

Sob proposta de encargos com instalações fora do Território — Bruxelas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-04, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas, na importância de \$ 4 963 100,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 3 202 507,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 2 659 086,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 109 346,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 109 346,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ —
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 92 752,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 3 750,00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 9 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 16 182,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 198 500,00

01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 4 545,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 717 267,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 52 727,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 12 500,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 10 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 18 550,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 420,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 18 550,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 6 810,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 23 431,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$ 216 736,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 627 888,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 540 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 45 455,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 22 225,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 11 364,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 60 611,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 43 326,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 7 500,00
05-02-03-00	Imóveis	\$ 11 594,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 24 232,00
<i>Total</i>		<i>\$ 4 963 100,00</i>

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 29/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-06, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês;

Sob proposta da Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses em Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-06, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, na importância de \$ 5 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Despesas correntes</i>	
01-00-00-00	Pessoal \$ 1 560 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários \$ 275 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade \$ 15 000,00
01-01-05-00	Salário do pessoal eventual
01-01-05-01	Salários..... \$ 275 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade \$ 10 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos \$ 250 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal \$ 80 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias \$ 80 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias
01-02-03-00	Horas extraordinárias
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário \$ 50 000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos \$ 10 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença \$ 100 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência \$ 25 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie
01-03-01-00	Telefones individuais \$ 110 000,00
01-05-00-00	Previdência social
01-05-01-00	Subsídio de família \$ 15 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos \$ 10 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque \$ 30 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias \$ 225 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços \$ 3 230 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros
02-01-02-00	Material de defesa e segurança \$ 15 000,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento..... \$ 100 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio \$ 150 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório..... \$ 5 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação \$ 8 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria \$ 500 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros \$ 225 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes \$ 25 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria \$ 125 000,00
02-02-06-00	Vestuário \$ 7 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros \$ 55 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens \$ 240 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações
02-03-02-01	Energia eléctrica \$ 200 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações .. \$ 225 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde \$ 10 000,00
02-03-04-00	Locação de bens \$ 480 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações \$ 320 000,00

02-03-06-00	Representação \$ 250 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda \$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos \$ 200 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados \$ 80 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes \$ 10 000,00
05-02-00-00	Seguros
05-02-01-00	Pessoal \$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas \$ 5 000,00

Despesas de capital

07-00-00-00	Outros investimentos \$ 200 000,00
07-09-00-00	Material de transporte \$ 200 000,00

Total geral \$ 5 000 000,00

Total das despesas correntes \$ 4 800 000,00

Total das despesas de capital \$ 200 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 30/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

Sob proposta do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, na importância de \$ 4 153 100,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal \$ 2 901 300,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários \$ 442 800,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade \$ 9 120,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro
01-01-02-01-01	Para pagamento a pessoal técnico ou docente \$ 1 567 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade \$ 36 480,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual
01-01-05-01	Salários \$ 273 060,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade \$ —
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos \$ 20 520,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes \$ 49 200,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal \$ 186 660,00
01-01-10-00	Subsídio de férias \$ 182 860,00

01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais.....	\$ —
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 25 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 3 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 32 400,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 2 400,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 22 800,00
01-05-02-00	Abonos diversos	\$ 1 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 7 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 30 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ —
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 247 800,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de repre- sentação	\$ 2 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 300 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 5 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias ...	\$ 1 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 15 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 42 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ...	\$ —
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 150 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 40 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ —
02-03-09-00-06	Ações de formação de pessoal ...	\$ 10 000,00
02-03-09-00-12	Encargos com a Comissão Con- sultiva para o reconhecimento de habilitações académicas de nível superior	\$ 442 800,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 4 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ —
05-02-01-00-03	Seguros para acidentes de tra- balho (pessoal assalariado)	\$ 4 000,00
	Total	\$ 4 153 100,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 31/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social;

Sob proposta do Conselho Permanente de Concertação Social e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social, na importância de \$ 2 281 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 278 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e perma- nentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 25 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 8 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 25 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
01-01-05-00	Salário do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 175 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 300 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e perma- nentes	\$ 360 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 75 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 75 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 65 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 50 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 60 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 5 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 15 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 5 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 20 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 000 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00

02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 150 000,00	01-01-02-01	Remunerações	\$ 2 600 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 20 000,00	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 7 100,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00	01-01-05-01	Salários	\$ 400 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 18 500,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 29 200,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 330 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 290 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		01-02-00-00	Remunerações acessórias	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 15 000,00	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 8 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$ 15 000,00	01-02-03-00	Horas extraordinárias	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 128 000,00	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 80 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 45 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 120 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 30 000,00	01-05-00-00	Previdência social	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 12 000,00	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 40 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 520 000,00	01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 10 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 10 000,00	01-06-00-00	Compensação de encargos	
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 3 000,00	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 11 000,00
05-02-00-00	Seguros		01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 500,00	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 1 500,00	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00
	<i>Total</i>	\$ 2 281 000,00	01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 9 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 32/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente;

Sob proposta do Conselho do Ambiente e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente, na importância de \$ 6 911 600,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 4 919 800,00	02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 884 800,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		02-01-00-00	Bens duradouros	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 40 000,00
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 850 000,00	02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 50 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 22 000,00	02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 20 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 184 800,00
			02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00
			02-02-00-00	Bens não duradouros	
			02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00
			02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 90 000,00
			02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 40 000,00
			02-03-00-00	Aquisição de serviços	
			02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 45 000,00
			02-03-05-00	Transportes e comunicações	
			02-03-05-02	Transportes por outros motivos ..	\$ 34 000,00
			02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00
			02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00
			02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 315 000,00
			02-03-08-00-01	Publicações de livros de interesse geral	\$ 30 000,00
			02-03-08-00-02	Outros trabalhos	\$ 50 000,00
			02-03-08-00-03	Dia da Terra	\$ 130 000,00
			02-03-08-00-04	Dia Mundial do Ambiente	\$ 600 000,00
			02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 146 000,00
			04-00-00-00	Transferências correntes	\$ 100 000,00
			04-02-00-00	Instituições particulares	

04-02-00-00-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 90 000,00
04-03-00-00	Particulares	
04-03-00-00-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 10 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 7 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 3 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 4 000,00
	Total	\$ 6 911 600,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 33/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes – Sector Público – Serviços Autónomos – Conselho de Consumidores;

Sob proposta do Conselho de Consumidores e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes – Sector Público – Serviços Autónomos – Conselho de Consumidores, na importância de \$ 3 220 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 2 053 500,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 1 530 860,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 129 370,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 77 770,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 90 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 70 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 75 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 38 500,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações – Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ...	\$ 7 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 35 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 149 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00

02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 35 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 40 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 9 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 40 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 18 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 60 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 45 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 40 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 400 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 300 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 45 000,00
04-00-00-00	Transferências correntes	\$ 15 000,00
04-04-00-00	Exterior	
04-04-00-00-01	Quotas de filiações	\$ 15 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 2 500,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 500,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 1 000,00
	Total	\$ 3 220 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 34/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 70 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de MOP 70 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado António Pedro F. da Costa Malheiro, pelo chefe de secção, Leonel Augusto da Luz Badaraco, e pelo oficial administrativo principal, Jerónimo Xequê do Rosário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 35/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 20 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, um fundo permanente de MOP 20 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do GAPI, engenheiro José Eduardo Lopes Luís, pelo coordenador-adjunto do GAPI, licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, e pela chefe de secção, Palmira da Rocha Alves.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Afonso de Atayde e Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 22/SATOP/95

Cabendo ao território de Macau, na qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., designar, em sua representação, o presidente do Conselho Fiscal da referida sociedade;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É designado para exercer as funções de presidente do Conselho Fiscal da Macauport o licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos, com efeitos a partir de 15 de Março de 1995.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 23/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Wong Chi Kuan, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada de 55 m², sito em Macau, na Rua dos Faltões, n.º 42, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 481.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 100/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.º o Governador, datado de 23 de Setembro de 1994, Wong Chi Kuan, aliás Allan Wong, casado com Maria Fátima Chu, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Padre António Roliz, bloco B, 22.º andar, «Q», veio solicitar a modificação do aproveitamento do terreno concedido por aforamento, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 42, na Rua dos Faltões, em Macau, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação, conforme despacho de 5 de Setembro de 1994, do director.

2. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 2 406 a fls. 158 v. do livro B-12 e inscrita a aquisição do domínio útil, a favor do requerente, sob o n.º 4 674 a fls. 70 do livro G-32L e o domínio directo encontra-se inscrito a favor do Território através da inscrição sem número a fls. 159 do livro B-12. Encontra-se assinalado na planta n.º 3 678/91, emitida em 26 de Outubro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), tendo a área registral de 58,36 m² rectificada, por nova medição e demarcação, para 55 m².

3. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, conforme declaração datada de 18 de Outubro de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Dezembro de 1994, emitiu parecer favorável.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 18 de Fevereiro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Wong Chi Kuan, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área registral de 58,36 (cinquenta e oito vírgula trinta e seis) metros quadrados, rectificada por novas medições para 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 42, da Rua dos Faltões.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 2 406 a fls. 158 v. do livro B-12 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 4 674 a fls. 70 do livro G-32L, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta anexa com o n.º 3 678/91, emitida em 26 de Outubro de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «koc-chai», com a área de 61 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar (com «duplex»), com a área de 344 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 26 130,00 (vinte e seis mil, cento e trinta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 65,00 (sessenta e cinco) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 363 372,00 (trezentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

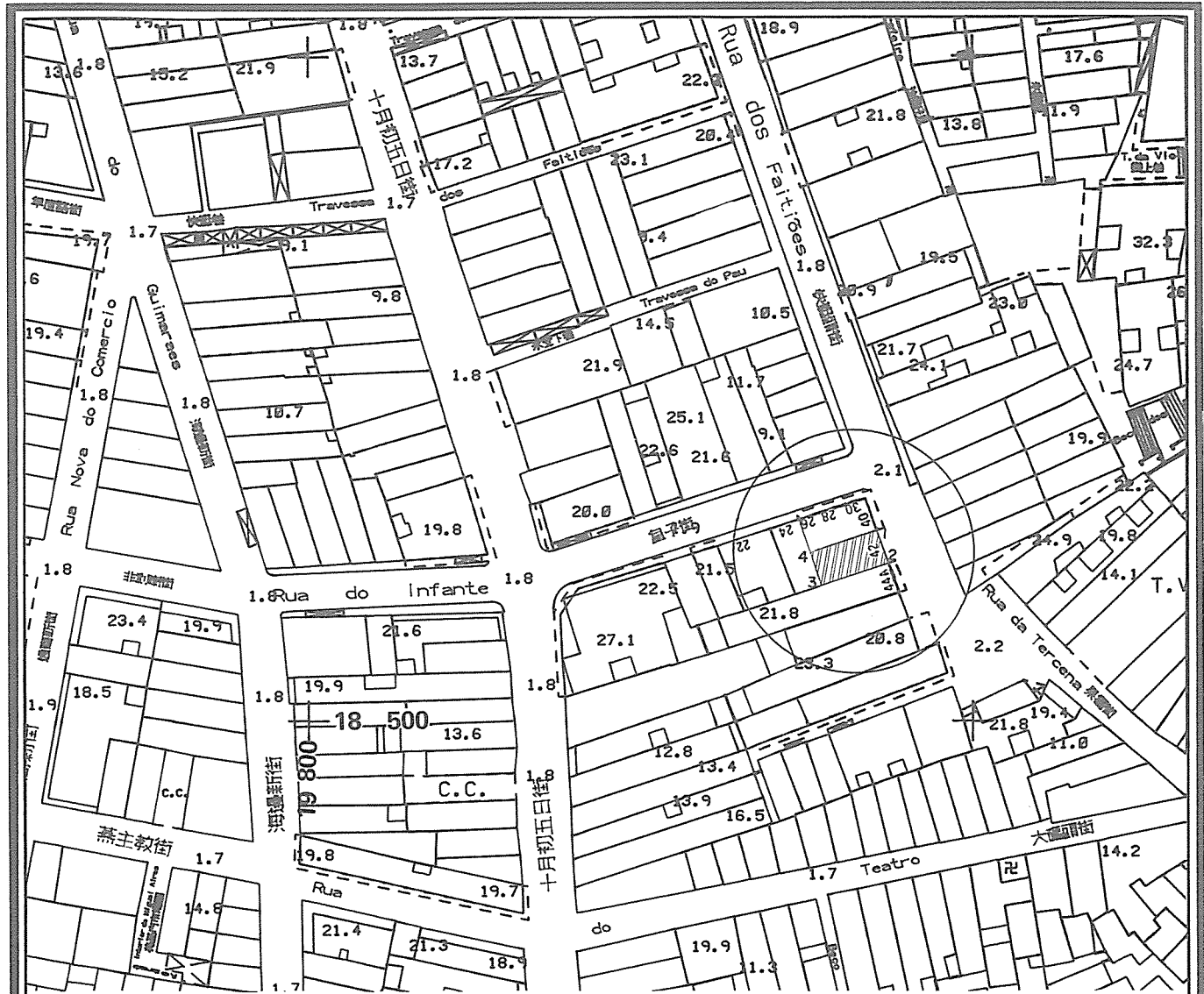
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DOS FAIÕES Nº42

	H(m)	P(m)
1	19 885,5	18 528,6
2	19 887,3	18 523,8
3	19 877,3	18 520,3
4	19 875,5	18 525,3



ÁREA = 55 m2

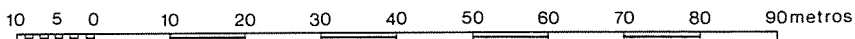
CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- NE - Rua dos Faiões;
- SE - Prédio nº44A da Rua dos Faiões (nº933, B-6);
- SW - Prédio nº24 da Rua do Infante (nº5412, B-22);
- NW - Prédio nº40 da Rua dos Faiões (nº9175, B-26).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 24/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Intergraph Graphics Systems Hong Kong Limited, para o fornecimento e instalação de um sistema informático de cartografia digital.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 25/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada, de alteração da cláusula terceira do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 260 m², situado em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «E» do quarteirão 11 (Processo n.º 529.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 172/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, a favor da sociedade denominada Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada, do terreno com a área de 1 260 m², situado em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «E» do quarteirão 11.

2. Mais tarde, pelo Despacho n.º 78/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril, foi autorizada a revisão da concessão em virtude da alteração e ampliação da área bruta de construção do edifício a implantar no referido terreno, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 194 a fls. 94 do livro B-6M e inscrito a favor da requerente sob o n.º 204 a fls. 60 do livro F-2M.

3. Com a entrada em vigor da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, por força do disposto no seu artigo 4.º, o Despacho n.º 172/SAOPH/88, supra-identificado, com as alterações introduzidas pelo citado Despacho n.º 78/SATOP/91, passou a titular a concessão em apreço.

4. De acordo com o estipulado na cláusula terceira do contrato de concessão o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, para fins hoteleiros, compreendendo 30 (trinta) pisos, dos quais duas caves afectas exclusivamente a estacionamento.

5. Por requerimento apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 4 de Outubro de 1994, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a sociedade por quotas denominada Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada, também conhecida por Companhia de Autocarros Ku Kuan, com sede em Guangzhou (Cantão) e sucursal na Rua do Guimarães, n.º 187, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 291 a fls. 177 v. do livro C-6.º, representada pelo respectivo gerente, Zhang

Rencheng, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, veio solicitar a rectificação do n.º 1 da cláusula terceira do contrato de concessão, porquanto nele consta que o edifício compreende ao todo 30 pisos, quando deveria constar 28 pisos.

6. Solicitada informação ao Departamento de Edificações Urbanas da DSSOPT, verificou-se que a situação em apreço não resultou de mero lapso na elaboração do contrato de concessão, mas de alteração superveniente do projecto de obra, o que implica a revisão da concessão.

7. Assim sendo, o Departamento de Solos da DSSOPT concluiu pela consequente necessidade de alteração da redacção das cláusulas terceira, quarta e décima primeira do contrato de concessão, entendendo, ainda, não haver lugar ao pagamento de qualquer prémio uma vez que a área de construção diminuiu, diminuindo também o montante global da renda.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, continuando a concessão a reger-se pelo contrato titulado pelo Despacho n.º 172/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração do aproveitamento do terreno com a área de 1 260 m² (mil duzentos e sessenta) metros quadrados, situado em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «E» do quarteirão 11, descrito na CRPM sob o n.º 22 194 a fls. 94 do livro B-6M e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 204 a fls. 60 do livro F-2M, cujo contrato de concessão, por arrendamento, ficou titulado pelo Despacho n.º 172/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 78/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril.

2. Em consequência do referido no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e décima primeira do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, para fins hoteleiros, compreendendo 28 (vinte e oito) pisos, dos quais dois em cave afectos exclusivamente a estacionamento.

2.

Cláusula quarta — Renda

De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a renda anual no montante global de \$ 334 650,00 (trezentas e trinta e quatro mil, seiscen-

tas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para hotel:

21 680 m² x \$ 15,00/m² e por piso \$ 325 200,00

ii) Área bruta para estacionamento:

1 890 m² x \$ 5,00/m² \$ 9 450,00

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 334 650,00 (trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 26/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para o fornecimento e instalação do sistema de controlo de medição de velocidade na Ponte da Amizade e a prestação de serviços de manutenção por período de 3 (três) anos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 10/SAAEJ/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, dr. António Rodrigues Júnior, todos os poderes necessários para representar a Fundação Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a «CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Lda.», referente à prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização da empreitada «Construção do edifício

Luso-Chinês e silo de estacionamento na Universidade de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 4/SACTC/95

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 42/95/M, de 20 de Fevereiro, subdelego no coordenador do Gabinete do Museu de Macau, licenciado António Maria Gomes de Azevedo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal que apoia o Gabinete;

e) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

f) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulta direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

g) Autorizar o seguro do pessoal, material e equipamento, móveis e viaturas;

h) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Museu de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

i) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea c), as decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio, ou outras da mesma natureza;

j) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada no Gabinete, com exclusão das excepcionadas por lei;

l) Assinar o expediente dirigido aos Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete;

m) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 3 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Maria Margarida Pinto Pereira — contratada além do quadro para exercer funções de educadora de infância, de 3.ª fase, nível 3, índice 385, nestes Serviços, para os anos escolares de 1994/95 e 1995/96, com início em 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Frederico Fernandes, aliás Ngan U Kuan, e Hoi Chung I, aliás Tomás Hui — renovados os seus contratos além do quadro como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 2 de Janeiro de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1995, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, artigos 2.º, n.º 2, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Ana Leong Lai Han, Lei Mei Lan ou Ma San Nwe, aliás Ma Lan, Lei Mou Cheng, Wong I Sun ou Wong Yee Shin e Wan Wai Wun — renovados os seus contratos de assalariamento, com

referência à categoria de professor provisório do ensino primário luso-chinês, nível 6, índice 350, destes Serviços, a partir de 1 de Março e termo em 31 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fong Soi Ning — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 110, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Fevereiro de 1995.

Por despacho de 17 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Pun Ka Lon — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Maria Manuel Borralho Ferreira — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, por mais um ano, a partir de 3 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 5/93/M, de 8 de Fevereiro.

Leong Im Fan — renovado o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, por mais um ano, a partir de 23 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Helena Viseu Pinheiro, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, para exercer funções nestes Serviços como oficial administrativo principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Fong Kun Meng — renovado o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, por mais um ano, a partir de 6 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Huang Yong Kai, técnico superior de saúde assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 2 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Hoi Kam Leng — contratada, por assalariamento, para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Chong Weng Chio — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 9 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciada Fong Ut Wa — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 15 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheang Weng Chi e Liu Iok Lin — alterada a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento, passando a exercer funções de auxiliares dos serviços de saúde, 3.º escalão, índice 140, a partir de 26 de Janeiro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Simão José de Almeida da Silva — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a exercer funções de operário semiqualificado, 3.º escalão, índice 150, a partir de 26 de Janeiro de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Lilian O. Juplo, Juanito V. Bumactao, Amor M. Secretário, Clifford Felipe T. Robino, Catherine Enriquez e Grace D. Sintol — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de enfermeiros, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com dispensa do requisito habilitacional, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea c), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 27 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica, equiparado a chefe de departamento, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 5 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Licenciados Kin Mui Ieong e Lui Kin Man — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hos-

pitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 6 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Kong Pou Chan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, com referência à categoria que detém no 2.º escalão, a partir de 15 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Fevereiro de 1995,

visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

José Augusto Vicente Flores, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 9 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do subdirector, em 25 de Fevereiro de 1995:

Autorizado o licenciamento da Farmácia Hang Fong, alvará n.º 017, cuja titularidade pertence a Chang Iok Meng, aliás Tang Houek Meng, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício Ut Sao Fa Un, 34.º andar, apartamento F, com local de funcionamento no Bairro da Concórdia, n.º 20, r/c, edifício Vang Kei, Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a terceira alteração do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1994, autorizada por despacho de 6 de Março de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

CÓD. ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	AUMENTO	REDUÇÃO
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		40,000.0
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		10,000.0
01-01-02-01-02	Alunos da Escola Técnica		10,000.0
01-01-04-01	Salários		50,000.0
01-01-05-01	Salários		50,000.0
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		5,000.0
01-01-07-00-01	Gratificações, Chefias Funcionais e Outras	10,000.0	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		40,000.0
01-01-10-00	Subsídio de férias		50,000.0
01-02-01-00-01	Pessoal Directivo e Docente Escola Técnica		50,000.0
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	2,100,000.0	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	20,000.0	
01-03-01-00	Telefones individuais		20,000.0
01-03-02-00	Alimentação e Alojamento - Espécie		40,000.0
01-03-03-00	Vestuário e Artigos Pessoais - Espécie	30,000.0	
01-05-01-00	Subsídio de família		20,000.0
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	20,000.0	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		10,000.0
01-06-03-03	Outros abonos-Compensação de encargos		5,000.0
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		25,000.0
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		10,000.0
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório		110,000.0
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		180,000.0

CÓD. ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	AUMENTO	REDUÇÃO
02-01-08-00	Outros bens duradouros		70,000.0
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		445,000.0
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		30,000.0
02-02-04-00	Consumos de secretaria	200,000.0	
02-02-05-00	Alimentação - Doentes		10,000.0
02-02-07-00-01	Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas		2,400,000.0
02-02-07-00-02	Material de consumo clínico		100,000.0
02-02-07-00-03	Convenção com farmácias	2,100,000.0	
02-02-07-00-04	Outros bens não duradouros		100,000.0
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	350,000.0	
02-03-02-01	Energia eléctrica	560,000.0	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações - Água		50,000.0
02-03-03-00-01	Cuidados Saúde Prestados por Entid. Território		20,000.0
02-03-03-00-02	Cuidados Saúde Prestados Entid. fora Território	2,300,000.0	
02-03-03-00-03	Outras Finalidades não Especificadas		30,000.0
02-03-05-01	Transporte por motivo licença especial		90,000.0
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		20,000.0
02-03-05-03	Outros encargos com transportes e comunicações	10,000.0	
02-03-06-00	Representação		120,000.0
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	300,000.0	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		1,330,000.0
02-03-09-00	Encargos não Especificados		130,000.0
04-01-02-01	Comparticipação Regime Aposentação	2,300,000.0	
04-01-02-02	Compensação Regime Sobrevivência	250,000.0	
04-02-00-00-01	Compart. Ent. Privadas Território-Kiang Wu		1,090,000.0
04-02-00-00-02	Compart. Ent. Privadas Território-Outros		1,440,000.0
05-02-01-00	Pessoal	10,000.0	
05-02-04-00	Viaturas		10,000.0
05-04-09-00-01	Encargos com Acções Formação		1,750,000.0
05-04-09-00-02	Compensação pela opção Licença Especial		20,000.0
07-09-00-00	Material de Transporte		50,000.0
09-01-05-01	Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal		300,000.0
09-02-05-01	Cauções Libertadas a Fornecedores		230,000.0
	TOTAL	10,560,000.0	10,560,000.0

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — Pel'O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Maria Ermelinda Viegas Carrascalão — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, atribuído 50% do índice 380, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Janeiro até 19 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 19 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1995:

Ieong Meng Chao e Tou Kit Lan — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 12 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Pau Leng Fong, aliás Pau Lin Fong, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida a agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 13 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Lao Weng Tim, aliás Liou Wai Hin, contratado além do quadro — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 18 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Chan Wai Peng — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, na categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 19 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Ng Man Si, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, desenhadora de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

Leong Hong Foc, contratado além do quadro — renovado o referido contrato, com alteração de categoria para primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 19 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Jeong Meng Chao e Elisa Lopes Paz Gonçalves Martins — renovados os contratos de assalariamento, por mais seis meses e um ano, nas categorias de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índices 485 e 430, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Van Sok Han e Kam Lok Nin, nas categorias de técnico superior de 1.ª classe e técnico de estatística de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, índices 485 e 395, respectivamente, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Chon Sio Kan e Yau Man Wai, na categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 25 de Janeiro e 1 de Março de 1995, respectivamente;

Tai Sut Mui e Sio Vai Seong, nas categorias de adjuntos-técnicos de 2.ª classe e de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, índices 260 e 305, a partir de 7 de Fevereiro e 1 de Março de 1995, respectivamente;

Leung Sin Kuan, com alteração de categoria para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 7 de Fevereiro de 1995;

Chan Tai Iau e Teh Aung Eng Ngwe, na categoria de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 20 de Janeiro e 20 de Fevereiro de 1995, respectivamente;

Kuok Pek Kin e Lam Io Sang, na categoria de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 7 de Fevereiro de 1995;

Chau Wai Cheng, na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Fong Vai Iu — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, na categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 19 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Tam Chun Kit — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de sector destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 23 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lam Hang I, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração da categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 1995.

Cheong Wai Peng e Lei Wai Meng, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, na categoria de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º

do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 e 25 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 19 e 26 Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Fong Peng Weng, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 24 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Rui Carlos Delgado Lopes Alves, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Natália Maria Alves Pais dos Santos — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 15 de Janeiro de 1995, no cargo de chefe do Sector de Receitas Patrimoniais destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Joaquim Manuel da Silva Vieira, na categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Mui Sut Lai, na categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 29 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1995:

Wong Keng Cheong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas, em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Victor Emanuel Botelho dos Santos e António Yu — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, a contar de 8 de Março de 1995, nos cargos de chefe da Repartição de Finanças e chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais, respectivamente, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

João Manuel Ribas Costa e Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do Leal Senado — renovada a requisição, por mais um ano, a contar de 11 de Janeiro de 1995, para desempenhar funções nestes Serviços, na categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Lei Chi Hong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 2 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do subdirector, de 11 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

José Augusto de Jesus Duarte, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 11 de Fevereiro de 1995.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1995:

Carlos Jorge da Silva Nascimento — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 29 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1995:

Licenciado José António Lemos da Silva — nomeado, em comissão de serviço, por dois anos, a partir de 17 de Janeiro de 1995, director do Estabelecimento Prisional de Coloane, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 4.º e 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, e 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Kuan Pek San, chefe de guardas, em comissão de serviço, do EPC — renovada a referida comissão de serviço, por mais seis meses, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 29.º, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 24 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Chan Kak — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 26 de Janeiro de 1995, no TCG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Carla Marisa Pack Coteriano — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Ana Cristina Martins Vilas, primeiro-oficial, 1.º escalão, em regime de requisição no TCG — prorrogada a referida requisição, por mais um ano, com a mesma categoria, a partir de 21 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Chan Mei Lei — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.ºs 1, alíneas a), c), d) e e), 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Janeiro de 1995, anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Jorge de Passos Portugal — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior assessora, 2.º escalão, destes Serviços, a partir da data do início de funções no Instituto de Promoção e do Investimento de Macau.

Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento como assistente de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, a partir da data do início de funções no Instituto de Promoção e do Investimento de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1995:

Chan Kuok Cheong — contratado além do quadro, a partir de 29 de Dezembro de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho de funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lio Un — cessa, a seu pedido, a partir de 2 de Março de 1995, as funções de operário semiqualficado, 5.º escalão, em regime de assalariamento do quadro, nestes Serviços.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Un Kam Cheng — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Chu Tat Kuan, auxiliar, 2.º escalão, destes Serviços — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 120, correspondente ao 3.º escalão da categoria que detém, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Carla Marisa Grand Maison da Fonseca — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 19 de Janeiro de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Ho Chong I — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Fevereiro de 1995, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Janeiro de 1995:

Os funcionários, abaixo mencionados, candidatos classificados nos respectivos concursos — promovidos, definitivamente, à categoria imediatamente superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

Isaura Manuela Clemente Pinto, para técnica principal, 1.º escalão;

Manuel Herculano da Rocha, para inspector especialista, 1.º escalão;

Paula Alexandra Torres Freitas da Paz Hallam, para técnica auxiliar principal, 1.º escalão.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Engenheiro Clementino Jorge da Silva Joaquim — contratado, em regime de contrato de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nestes Serviços, com a remuneração mensal de MOP 20 000,00 (cada), a partir de 20 de Fevereiro de 1995, pelo período de seis meses.

(É devido o emolumento de \$ 60,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Wong Iam Heng — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 22 de Julho de 1994, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 7 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1995:

Paula Cristina dos Santos Lopes — renovada a prestação de serviço no Território, em regime de contrato além do quadro, por mais dois anos, com alteração à cláusula 3.ª do mesmo contrato, passando a ter referência à categoria de assistente de informática especialista, 3.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 5 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Tam Keng, Tou Wai Lam e Chao Mang Hoi, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos seus contratos, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 2.º escalão da categoria que detêm, índice 240, a partir de 29 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Pun Sio Kun Cardoso, primeiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 2.º escalão da categoria que detêm, índice 275, a partir de 25 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Lei Kun Weng, operário qualificado, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.º 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 3.º escalão da categoria que detêm, índice 170, a partir de 14 de Fevereiro de 1995.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1995:

Conceição Isabel Costa da Silva Neves — contratada além do quadro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de segundo-oficial, 2.º escalão, índice 240, a partir de 5 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

Por despachos de 10 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Au Sio Vá e Chan Sao Fong — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento como auxiliares destes Serviços, a partir de 11 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Mou Sio Iao — contratado, por assalariamento, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Corpo de Polícia, o extracto de despacho respeitante à promoção ao posto de subcomissário, 1.º escalão, do quadro de pessoal militarizado da carreira superior masculina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março, a páginas 739, se rectifica:

Onde se lê: «Aspirante a oficial n.º 105 881, Cheang Kam Va;
» » n.º 163 881, Vong Vai Hong»

deve ler-se: «Aspirante a oficial n.º 105 881, Cheang Kam Va;
» » n.º 173 861, Leong Chi Seng;
» » n.º 163 881, Vong Vai Hong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Dezembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Sam Cam Man, bombeiro n.º 401 761, deste Corpo de Bombeiros — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 27 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Admi-

nistrativo em 14 de Junho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/76, a partir de 9 de Fevereiro de 1995, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com a violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Wong Soi Heng, bombeiro n.º 456 891, deste Corpo de Bombeiros — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/89, a partir de 9 de Fevereiro de 1995, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, com referência ainda ao artigo 102.º, n.º 1, do ETAPM, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com a violação dos deveres 1), 6) e 59) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Fong Io Kuong, bombeiro n.º 418 911, deste Corpo de Bombeiros — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/91, a partir de 9 de Fevereiro de 1995, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com a violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Chao Fong Leong, bombeiro n.º 484 921, deste Corpo de Bombeiros — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 13 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1993, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/93, a partir de 9 de Fevereiro de 1995, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com a violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Por Despacho n.º 9/SAS/95, de 1 de Janeiro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

O pessoal, abaixo indicado — transitado ao posto do quadro de pessoal militarizado da carreira superior masculina deste Corpo de Bombeiros, conforme se referem o artigo 5.º da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho, o Decreto-Lei n.º 84/88/M, de 5 de Setembro, os artigos 17.º, n.º 2, da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, e 80.º, 91.º e 115.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Para o posto de chefe-ajudante:

Chefes-ajudantes:

N.º 400 811, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge;

N.º 401 841, António José Chagas Rosende;

N.º 400 841, Felisberto António Rosário;

N.º 401 811, Eurico Lopes Fazenda.

As promoções são referidas a 1 de Janeiro de 1995, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos aos novos postos.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, técnico superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe do Departamento de Trabalho e Emprego destes Serviços, a partir de 21 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1995:

Licenciada Maria Manuela Fonseca Sacarrão Gonçalves Torres Pereira — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, pelo período de um ano, nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 10.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 22 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Lei Fong Weng Fan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 1995, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 3 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciadas Wu Kit It, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e Vong Kin Cheng, aliás Francisca Vong, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 e 2 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Chan Fai Man, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 2 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despachos de 16 e 20 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas por acórdão de 20 de Dezembro do mesmo ano:

Gilberto Pon — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 16 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 e 9 de Fevereiro de 1995, respectivamente:

Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento do quadro de pessoal de chefia desta Directoria — renovadas a prestação de serviço no Território, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Abril de 1995, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e a comissão de serviço naquele cargo, por igual período, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), 4.º, n.ºs 1 e 2, e 7.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 19.º e as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

Por despacho do director, de 2 de Março de 1995:

Wong A Chai, auxiliar, assalariado, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Março de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
E DE COMERCIALIZAÇÃO**

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo do FDIC, autorizada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 30 de Dezembro de 1994:

Class. Econ.	Rubricas	A reforçar	A deduzir
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	2 000.00	
02-03-09-00-02	Protocolos com os Bancos Comerciais	100 000.00	
02-03-09-00-03	Outros encargos não especificados	200 000.00	
04-04-00-00-01	Cooperação técnica internacional	500 000.00	
02-03-09-00-05	Outras despesas de funcionamento de CADI		802 000.00
		802 000.00	802 000.00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luiza Bragança Jalles* — *Ló Ioi Weng* — *Manuel Costa*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão camarária de 16 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma:

Ng Chi Seng, encarregado, 1.º escalão, índice 390, dos STM, a partir de 17 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chu Un Meng, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, dos SRC, a partir de 6 de Janeiro de 1995;

Hoi Wai Cheong e Wu Chi Wai, fiscais técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, dos STM, a partir de 10 e 17 de Janeiro de 1995, respectivamente;

Lam Weng Hei, fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, dos STM, a partir de 15 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 16 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Isabel Carmelina Godinho Gomes, técnica auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de

Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 29 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 23 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Tam Kuai Lam, fiscal técnico principal, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 5 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 21 de Dezembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Chan Kun Man, fiscal principal, 2.º escalão, índice 190, dos STM, a partir de 1 de Fevereiro de 1995;

Ho Weng Cheong, Iong Kam Weng, Lok Ieng Wa e Lok Io Wa, operários qualificados, 4.º escalão, índice 180, a partir de 14 de Janeiro de 1995, os dois primeiros dos SOT, e os restantes dos STM;

Mac Sio Sam, operário qualificado, 4.º escalão, índice 180, dos SOT, a partir de 7 de Janeiro de 1995;

Cheong Cheong Fu ou Chang Kyan Foo, operário, 4.º escalão, índice 140, dos STM, a partir de 21 de Janeiro de 1995;

Wong Peng Iao, operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, dos SOT, a partir de 8 de Janeiro de 1995;

Leong Iek Chun, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, do CI, a partir de 12 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, de 21 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1995:

Chao Chan Keong, operário qualificado, 4.º escalão, dos SOT — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 7 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 6 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — alterada a situação funcional para a categoria indicada, nos SOT, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Operários qualificados:

Do 4.º escalão, índice 180: Chan Ha ou Tran Ha, Chan Pou Meng, Cheang Chou Loi, Cheong Chan Wa, Choi Hon Peng, Chong Pou Kuan, Chong Wa Heng, Gregório Wong, Ieong Fok Chun, Ip Pak Sang, Kwok Tak Chung, Lam Fu Loi, Lei Sio Wo, Lei Vai Hong, Leong Hong Keong, Leong Hung, Lo Hón Fai, Mak Peng In, Ng Ion Lam, Ng Un Iao e Tang Chap Mun, a partir de 7 de Janeiro de 1995; do 3.º escalão, índice 170: Carlos Manuel de Aguiar Lopes, Chan Chan Pó, Chao Lim Hei, aliás Chau Chak Kuan, Cheang Chi Weng, Ho Chong Iun, Ip Chan Kao, Kuan Weng Sang, Lam Wai Kuong, Leong Kuoc Keong, Ng Kam Peng, O Kuok In, Tang Kuok In, Tin Kuong San, Vong Hou Man, Wong Chong Chun, Wong Chong Seng e Wong Fu Loi, a partir de 9 de Janeiro de 1995, e Chan Wa, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

Operários semiqualeficados, 3.º escalão, índice 150:

Cheong Iok Fong, Kong Kam Choi, Kong Kam Kok, Lam Fok Ian, Lei Keng Lon, Tam Hok Min e Wong Peng Iao, a partir de 9 de Janeiro de 1995.

Por despachos do vice-presidente, de 18 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

U Chong Ian e Tam Weng Keong, terceiros-oficiais, 1.º escalão, dos SV — rescindidos, a seu pedido, os contratos de assalariamento, a partir de 3 e 4 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Hong Io Hong, auxiliar, 1.º escalão, índice 100, dos SRP, a partir de 6 de Março de 1995.

Operários qualificados, 3.º escalão, índice 170, dos SOT:

Chan Chan Pó, Cheang Chi Weng, Ho Chong Iun, Lam Wai Kuong, O Kuok In e Tin Kuong San, a partir de 11 de Março de 1995.

Operários semiqualeficados:

Do 3.º escalão, índice 150: Choi Keong, Hoi Iok Wai, Kuong Pou Chun e Leong Peng Chun, dos STM, os dois primeiros a partir de 5 e os restantes a partir de 7 e 8 de Março de 1995, respectivamente; Kong Kam Kok, dos SOT, a partir de 6 de Março de 1995; do 2.º escalão, índice 140: Chau U Keong, dos SOT, a partir de 4 de Março de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Março de 1995:

Chau Vai Man, aliás Ivone Chau — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 3 de Março de 1995, por averbamento no seu respectivo contrato.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Março de 1995:

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, chefe da Divisão de Filatelia destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 18 de Maio de 1995.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Ip Kit Tin — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, desta Imprensa, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar vago pela cessação automática de funções de Cármen Dolores Sabugueiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do signatário, de 8 de Março de 1995:

Ip Kit Tin, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — cessado, automaticamente, o exercício das referidas funções, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da mesma Imprensa.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Rectificação

更正

Por ter havido lapso, deste Fundo de Pensões, na redacção do extracto de despacho, em chinês, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro, a páginas 664, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

« (一) 澳門水警稽查隊第四職階102665號副區長梁樹榕 »
deve ler-se:

« (一) 澳門治安警察廳第四職階102665號副區長梁樹榕 ».

茲因一九九五年二月二十二日刊登之第八／九五號，第二組政府公佈第六六四頁之中文批示綱要有文誤之處，現更正如下：

原文：“(一) 澳門水警稽查隊第四職階102665號副區長梁樹榕……”

應為：“(一) 澳門治安警察廳第四職階102665號副區長梁樹榕……”

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Helena Maria Carion e Sam Weng Kan — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, com referência às categorias de assistente de relações públicas especialista, 2.º escalão, índice 415, e de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 1 e 11 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1995:

Chiu Weng Lam — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de operário semiquilificado e auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, pelo período de seis meses, a partir de 13 de Dezembro de 1994.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciadas Kong Kam Leng, Ku Mei Leng e Kuong Wan — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercerem funções neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Ngou Pou Leng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de dois anos, com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, a partir de 11 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Wan Cheng Iu — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, por mais um ano, com a categoria de escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, índice 195, a partir de 7 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Pang Chan Kao, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, deste Gabinete — renovado, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Março de 1995 até 11 de Outubro do mesmo ano, mantendo-se as demais condições contratuais existentes.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

FUNDAÇÃO MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecário-adjunto, em regime de comissão de serviço na Universidade de Macau — designado oficial público no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a empresa «CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Lda.», referente à prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização da empreitada de «Construção do edifício luso-chinês e silo de estacionamento na Universidade de Macau».

Fundação Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António Rodrigues Júnior*.

GABINETE DE INSPECÇÃO E AUDITORIA TÉCNICA

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Mai Man Ieng e Sio Hong Lao — autorizada a alteração relativa ao prazo do contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 16 de Março de 1995.

Maria Margarida da Conceição dos Santos Correia — autorizada a alteração relativa ao prazo do contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 18 de Março de 1995.

Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *E. Farinha Soares*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1995, de S. Ex.^a o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos seguintes funcionários, de nomeação definitiva:

Maria do Espírito Santo, ajudante de tráfego do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Ip Mui Lam, enfermeira-graduada, do grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

José António Carion Júnior, topógrafo de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau;

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes Cavaleiro de Ferreira, assistente de relações públicas especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau;

Au Kok Kuan, guarda de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Álvaro Luís dos Santos, investigador principal da Directoria da Polícia Judiciária, na situação de licença sem vencimento de longa duração.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1995, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário atrás mencionado transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Despacho n.º 2/DIR/95

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 71/SAAEJ/95, de 13 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1994, e atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio:

1. Delego e subdelego no subdirector da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 71/SAAEJ/95, para despachar os assuntos relativos ao Centro de Tradução da Administração Pública, Centro de Atendimento e Informação ao Público, Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral e Divisão de Documentação e Publicações.

2. Delego e subdelego na subdirectora da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 71/SAAEJ/95, para despachar os assuntos relativos ao Departamento de Modernização Administrativa, Departamento Técnico-Jurídico, Departamento de Informática e Divisão Administrativa e Financeira.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, os subdirectores podem subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do serviço.

4. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso dos poderes aqui delegados e subdelegados cabe recurso hierárquico.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua homologação.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, documental, complementado com entrevista profissional, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de sessenta lugares de professor do ensino primário e educador de infância dos estabelecimentos de ensino oficial luso-chinês do grupo de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Ao Ka Lai;
2. Chan Fong Leng;
3. Chan In Fan;
4. Chan In Iong;
5. Chan Mei Cheng;
6. Chan Mei Hung;
7. Chan Sut Fan;
8. Chan Tun I;
9. Chan Veng In;
10. Chang Siu Po, aliás Maria Madalena Chang;
11. Che Yan Si, aliás Inês Che;
12. Cheang Iok Ha;
13. Cheang Pui Kei;
14. Cheong Cheng Mui, aliás Rosa Ana Cheong;
15. Chiang Kuok Heng;
16. Chiang Oi Fan;
17. Choi Sau Fong;
18. Fong Kun Peng;
19. Ho Kam Wan;
20. Ho Sok Fan;
21. Ho Weng Wa;

- | | |
|---|--|
| 22. Iek Hok Man; | 4. Chan Im Leng; a) |
| 23. Ieong Cheng Cheng, aliás Yang Ching Ching; | 5. Chan Koc Ian; a) |
| 24. Iong Vai Leng; | 6. Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan; b) |
| 25. Iun Mei; | 7. Chan Pek Iok, aliás Joana Chan Sio Tek; a) |
| 26. Kok Siu Cheng; | 8. Chan Sao Fong; a) |
| 27. Kok Vai Iun; | 9. Chan Sio I; a) |
| 28. Lai Vai Kun; | 10. Chang Iok Lan, aliás Rosita Chang; a) |
| 29. Lam Kit Cheng; | 11. Chiang Kei Yee; a) |
| 30. Lam Peng Wun; | 12. Choi Lai Wa; a) |
| 31. Lao Sok Fong; | 13. Chou Cheng Wan, aliás Chow Htain Ngoon; a) |
| 32. Lau Cho Kuan; | 14. Fong Soi Kam; a) |
| 33. Lei Kit Chi; | 15. Fong Sok Wa; b) |
| 34. Lei Lai Chan; | 16. Frances Pau Pinto Marques; a) |
| 35. Lei Sao Wa; | 17. Fu Mei Lin; a) |
| 36. Leong Hin Kun; | 18. Ho Cheng I; b) |
| 37. Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong; | 19. Ho Lai Chan; a) |
| 38. Leong Mei I; | 20. Kuan Peng Fei; a) |
| 39. Leong Mui Mui; | 21. Lai Iok Sim; a) |
| 40. Leong Sok I; | 22. Lam Sok Noi; a) |
| 41. Leung Vai Sam; | 23. Lam Sok Sam; a) |
| 42. Mok Tak Heong; | 24. Leong Chan Chiu Lai; a) |
| 43. Rita Chan; | 25. Lo Lai Mei; a) |
| 44. Sio Lai Fong; | 26. Long Sok Wai; a) |
| 45. Tang Wai Kam; | 27. Lo Yuk Ling; a) |
| 46. Tang Woon Sui; | 28. Mok Pui Iu; a) |
| 47. Teresa Fu; | 29. Mok Pui Leng; a) |
| 48. Ung Sau Man; | 30. So Ion Seong; a) |
| 49. Ut Seong Choi; | 31. Tang Woon Ping; a) |
| 50. Vong Fun; | 32. Tam Kam Kit; a) |
| 51. Vong Mei Hu; | 33. Teng Hang I; a) |
| 52. Wong I Lin; | 34. Teresa Ng; a) |
| 53. Wong Kit I. | 35. U Sao Kun, aliás Yee Shao Kuring; a) |

Candidatos excluídos:

- | | |
|----------------------|----------------------|
| 1. Au Li Wai; c) | 37. Vong Hoi Lon; a) |
| 2. Au Mei Mei; a) | 38. Vong Iok Lin; a) |
| 3. Chan Chong Wa; a) | 39. Vu Soi Fong; a) |
| | 40. Wong Hok Wa. a) |

a) Por não ter comprovado possuir o grau I dos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa;

b) Por não ter comprovado possuir as habilitações legalmente exigidas;

c) Por não reunir a condição exigida na alínea a) do n.º 2.2 do aviso de abertura do concurso.

As entrevistas profissionais dos candidatos admitidos terão lugar no gabinete do chefe do Departamento de Ensino da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos dias e horas a seguir indicados:

Dia 20 de Março de 1995, pelas 11,00 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 1 a 5;

Dia 21 de Março de 1995, pelas 15,00 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 6 a 13;

Dia 22 de Março de 1995, pelas 10,00 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 14 a 21;

Dia 22 de Março de 1995, pelas 15,00 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 22 a 29;

Dia 23 de Março de 1995, pelas 10,00 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 30 a 37;

Dia 24 de Março de 1995, pelas 10,00 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 38 a 45;

Dia 24 de Março de 1995, pelas 10,00 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 46 a 53.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Sou Chio Fai*, chefe do Departamento de Ensino. — Os Vogais Efectivos, *Luís Loureiro de Castro*, técnico superior assessor — *Celina Silva Dias Azedo*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 3 335,70)

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, documental, complementado com entrevista profissional, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de vinte lugares de professor dos ensinos preparatório e secundário com habilitação de grau superior ou equivalente dos estabelecimentos de ensino oficial luso-chinês do grupo de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Lau Wai Hong;

Leong Lai;

Sok Cheng Hoi.

Candidatos excluídos:

Chan Iu Va; b)

Chan Sin Mei; a)

Chan Sok Vai; b)

Chan Veng In; c)

Choi Man Hou; b)

Chu Wai Seng; c)

Chu Yiu On; c)

Cheang Hang Chip; c)

Fong Ieok Mui; c)

Ho Cheong Veng; a)

Ho Kuong Choi; a)

Ho Si Neng, aliás Ho See Linag; b)

Lai Miu Lan, aliás Inês Lai; a)

Lam Chi Kuan; a)

Lam Wai Leng; a)

Lídia Maria Jacinto de Carvalho; d)

Leong Kuai Nga; a)

Lou Pak Sang; a)

Ieong Chi Chau; a)

Iu Pui Sim; a)

Iun Pui Iun; b)

Maria da Graça Alves Filipe; e)

Ng Chon Wa; b)

Paula Cristina Figueiredo de Campos; d)

Si Tou Lin Choi; b)

Tang Ho Sam; a)

Tjiang Fie Teng; b)

Vu Kam Ha; b)

Wanda Vong, aliás Wong Man Wan; b)

Wong Lao Fan. a)

a) Faltam os documentos comprovativos da posse do grau II dos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa;

b) Faltam os documentos comprovativos das habilitações próprias para a docência e da posse do grau II dos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa;

c) Faltam os documentos comprovativos das habilitações próprias para a docência;

d) Faltam os documentos comprovativos das habilitações próprias para a docência e prova do conhecimento linguístico adequado ao ensino em língua veicular chinesa, como se refere no conteúdo funcional constante do aviso de abertura do concurso;

e) Falta prova do conhecimento linguístico adequado ao ensino em língua veicular chinesa, como se refere no conteúdo funcional constante do aviso de abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Sou Chio Fai*, chefe do Departamento de Ensino. — As Vogais, *Chan Pou Wan*, chefe da Divisão de Ensino Secundário e Técnico-Profissional — *Celina Silva Dias Azedo*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezanove lugares de professor com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês e habilitados com o Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE), do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

1.º Leong Lok Cheng, alfas Maria Cecília Leong ..	8,33	valores
2.º Kit Mui Kok	8,08	»
3.º Fung Mung Sze	7,83	»
4.º Cheng Han Iu	7,81	»
5.º Ho Veng I	7,80	»
6.º Cheang Hang Chip	7,72	»
7.º Leong Kuai Chan	7,68	»
8.º Anabela Ribeiro Osório	7,66	»
9.º Tam Io Lam	7,64	»
10.º Wong Kit Lin	7,58	»
11.º Vítor Manuel Navarro Cervantes	7,52	»
12.º Lau Lai Meng	7,49	»
13.º Chu Wai Seng	7,39	»
14.º Ao Sio Heng	7,37	»
15.º Fung Pui Kuan	7,11	»

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Sou Chio Fai*. — As Vogais, *Celina Silva Dias Azedo* — *Maria da Graça Alves Filipe*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Março de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de professor com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês e habilitados com o

Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE), do grupo de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, e estejam habilitados com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês ou habilitados com o Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE).

2.2. Documentação a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao professor com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês e habilitado com o Pro-

grama de Formação de Professores como Língua Estrangeira (FOPPLE) cabem funções de leccionação da língua portuguesa nos níveis de iniciação nas escolas oficiais e particulares de língua veicular chinesa.

4. Vencimento

O professor com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês e o professor habilitado com o Programa de Formação de Professores como Língua Estrangeira (FOPPLE), vence pelo índice correspondente a professor do ensino primário (nível 3) do mapa em anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Sou Chio Fai, chefe do Departamento de Ensino.

Vogais efectivos: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Licenciada Maria da Graça Alves Filipe, directora do Centro de Difusão de Línguas.

Vogais suplentes: Licenciado Chan Kai Chon, chefe da Divisão de Extensão Educativa; e

Licenciada Sílvia Ribeiro Osório Ho, adjunto.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

António Mendes Pedro;

Adriano Porfírio de Souza;

Filipe Corrêa Lemos;

Lei Kin San;

Ng Wa Hong.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção — *Rogério José de Carvalho*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidato aprovado:

José Xavier Lam, aliás Lam Veng In 5,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe do Sector de Contabilidade. — A Primeira-Vogal Efectiva, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção — O Segundo-Vogal Efectivo, *Rogério José de Carvalho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa do concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de trinta vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 10 de Outubro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Classificação final

Pun Ka Chon 5,92 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena Gonçalves Vieira*. — O Vogal Efectivo, *Agostinho Alberty Martins* — A Vogal Suplente, *Rosa de Jesus Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa do concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de treze vagas de terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, nomeado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 10 de Outubro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

<i>Classificação final</i>			
		5.º Cheang Iok Chan	7,53 valores
1.º Lúcia Lourenço	7,28 valores	6.º Au Pou U	7,50 »
2.º Loi Keng Chio	6,33 »	7.º Chan Ka Lai	7,45 »
3.º Lei Chan Lun	6,33 »	8.º Tam Un Leng	7,40 »
4.º Ho Iun Sang	5,99 »	9.º Cheang Vai Na	7,25 »
5.º Pun Ka Chon	5,92 »	10.º Lee Kuai Heng	7,14 »
6.º Chan Lai I	5,91 »	11.º Chan Kin Na	7,08 »
7.º Pedro Lam	5,75 »	12.º Wong Weng In	6,95 »
		13.º Iong Lai Cheng	6,90 »
		14.º Pun Fong I	6,88 »
		15.º Margarida Mei Kin Woo	6,85 »
		16.º Chan Sao Keng	6,80 »
		17.º Tou Si In	6,75 »
		18.º Kam Un Wai	6,70 »
		19.º José Woo	6,65 »
		20.º Ho Wai Kun ou Mu Mu Cho	6,42 »
		21.º Wong Lai Wan	6,40 »
		22.º Loi Keng Chio	6,34 »
		23.º Chiang Man Cheong, aliás Tay Bon Sheong, aliás Maung Win Htay	6,25 »
		24.º Wong Yee Shan	6,09 »
		25.º Chan Mei In	6,08 »
		26.º Pun Ka Chon	5,92 »
		27.º Cheong Sio I	5,92 »
		28.º Chan Vai Ha	5,91 »
		29.º Wong Wai Lin	5,90 »
		30.º Chan Heng Meng	5,59 »
		31.º Wong Kwok Fai	5,50 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena Gonçalves Vieira*. — O Vogal Efectivo, *Agostinho Alberty Martins* — A Vogal Suplente, *Rosa de Jesus Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área farmacêutica, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Ip Hio Leng;

Maria Noémia Marques Rodrigues. a)

a) Por não ter entregado o currículo, o candidato admitido condicionalmente deve fazer a entrega do documento em falta, no prazo de dez dias a contar da data desta publicação.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Warna de Gião*, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos. — As Vogais Efectivas, *Beatrice Young*, chefe da Divisão do Apoio Farmacêutico — *Helena Maria Milleiro de Mira Galvão*, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa do concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, nomeado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 10 de Outubro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

<i>Classificação final</i>		
1.º Chio U Peng	8,49 valores	
2.º Kuok Tai, aliás Quach Ty	8,17 »	
3.º Tam Meng Chu	7,92 »	
4.º Lei Lin Ha	7,75 »	

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena Gonçalves Vieira*. — Os Vogais Suplentes, *Agostinho Alberty Martins* — *Laurinda de Góis Guilherme*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado e documental, para o lugar de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>	<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1ª - Lei Kuan Hong	8,666	68ª Lei Sio Man	6,608
2ª - Hung Ying Ping	8,570	69ª Lei Mei Hong	6,541
3ª - Wong Lai Cheng	8,291	70ª Ma Siu Mui	6,541
4ª - Kuok Un Mei	8,191	71ª Chang Kuai Lan	6,541
5ª - Lei Cho Seong	8,187	72ª Leong Iok Leng	6,541
6ª - Ung Míu Tou	8,125	73ª Ieong Lai Kam	6,525
7ª - Yu Bun	7,958	74ª Cheung Sok Iu	6,525
8ª Ma Pek San	7,829	75ª Wong Man Han	6,491
9ª Mak Kit Leng	7,791	76ª Ku Iok Kun	6,458
10ª Lou Sao Mei	7,791	77ª Kuan Iok Han	6,458
11ª Tam Mei Seong	7,775	78ª Lei Ho Pan	6,458
12ª Leong Wai Meng	7,625	79ª Wu Ching Hung	6,458
13ª Lo Un I	7,541	80ª Ieong Chon Nong	6,458
14ª Chio Iok Mui	7,541	81ª Lau Pui Seong	6,458
15ª Lei Sok Han	7,479	82ª Man Chi Pong	6,458
16ª Lao Wan U	7,458	83ª Cheong Kin Cheng	6,425
17ª Ip Iok Mui, aliás Ip Iok Peng	7,458	84ª Vuong Le Anh	6,375
18ª Chan Choi Kuan	7,458	85ª Lam Sio Peng	6,375
19ª Hông Ha Choi	7,409	86ª Yeung Sai Ip	6,333
20ª Vong Kit Meng	7,395	87ª Fátima Leong	6,291
21ª Lam Keng Sio Pedro	7,375	88ª Ieong Hoi Tac	6,291
22ª Kam Wai Wa, aliás Kam Lai Wa	7,375	89ª Tse Wai Man	6,291
23ª Lei Ngai Lam	7,325	90ª Choi Mei Ieng	6,291
24ª Ao Iok Sim	7,291	91ª Yu Po Shuen	6,291
25ª Ip Lai Fun	7,291	92ª Leong Soi U	6,291
26ª Vong Kit Mei	7,291	93ª Pun Soi	6,291
27ª Tam Pui Man	7,208	94ª Chan Chi Wa	6,291
28ª Tang Ieng Teng	7,191	95ª Leong Kuan Ieng	6,291
29ª Cheong Choi Fong	7,125	96ª Cheong Seong In	6,275
30ª Ho Mai Tim	7,125	97ª Yung Mei Shan	6,275
31ª Lei Sio Leng	7,125	98ª Chan Lai Ieng	6,241
32ª Chan Sio Hoi	7,125	99ª Chan Nim Koc, aliás Chan Si Wan	6,208
33ª Wong Chan Yin	7,125	100ª Lei Soi Lan	6,208
34ª Iong Wai Kao	7,125	101ª Kuok Veng Iu	6,208
35ª Ho Ioc Cheng, aliás Gabriela Ho	7,125	102ª Chan Soi Oi	6,208
36ª Ho In Peng António	7,108	103ª Leong Wai Man	6,208
37ª Lam Iok Han	7,091	104ª Un Io Wai	6,208
38ª Li Sok Un	7,041	105ª Lam U Cheng	6,208
39ª Lao Man Si	7,041	106ª Ho Woon Sheung	6,191
40ª Lei Mei Fun	7,041	107ª Maria Pui Man Liu	6,191
41ª Ieong Lai Cheng, aliás Ieong Chi Wai	7,041	108ª Mak Chi Seng	6,187
42ª Tang Lai In	7,083	109ª Ma Sio Kin	6,175
43ª Chu Sao Chun	7,083	110ª Ao Iok I	6,175
44ª Leong Shuk King	6,995	111ª Tang Kit Leng	6,125
45ª Wong Sao Sam	6,958	112ª Lai Pek Wa	6,125
46ª Wong Ieng Chong	6,958	113ª Chou On I	6,125
47ª Mok Wai Meng	6,941	114ª Ho Fong I	6,108
48ª Chan Wun Ha	6,875	115ª Vera Maria Ricardo de A. O. Baptista	6,041
49ª Lai Wai I	6,858	116ª Kuong Hoi Cheng	6,041
50ª Ng I Leng	6,854	117ª Lei Hong Mui	5,991
51ª Lei Lai Man	6,825	118ª Lo Iun Iun	5,991
52ª Kok Weng Man	6,791	119ª Leung Pou Lun	5,991
53ª Leong Man Fong	6,791	120ª Chan Vai Leng	5,991
54ª Chan Vai I	6,791	121ª Ieong Chi Iat	5,991
55ª Sou Cheng Van	6,791	122ª Sam Wai Chi	5,958
56ª Lam Mei Leng	6,775	123ª Lao Wai Chi	5,958
57ª Tong Chao Ha	6,708	124ª Si Pek	5,958
58ª Ho cheng Cheong	6,708	125ª Chim Ioi	5,941
59ª Vai Lai Sim	6,708	126ª Ieong Weng Io	5,941
60ª Sou Man I	6,708	127ª Luis Chiu	5,875
61ª Lam Soc Keng	6,708	128ª Lee Choi Ha	5,791
62ª Kong Vai Leng	6,708	129ª Choi Mei Oi	5,791
63ª Leong Hang Cheng	6,658	130ª Chan Fong Pui	5,791
64ª Lei Kit Ian	6,654	131ª Kuan Sio Peng, aliás Ada Kuan	5,708
65ª Lei Mei Kuan	6,625	132ª Tong In Fong	5,708
66ª Lau Lan Si	6,625	133ª Iun Kit Peng, aliás Yuen Wai Hoo	5,658
67ª Chan Fong Kei	6,608	134ª Wu Kin Heng	5,525

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
135ª Leong Pui Chan	5,520
136ª Tang Ieng	5,491
137ª Wong Lei Fan	5,375

Nas situações de igualdade de classificação final entre os candidatos, o júri aplicou sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Maior antiguidade na função pública na categoria de enfermeiro;
- 2.º Maior pontuação obtida no factor conhecimentos linguísticos;
- 3.º Maior pontuação obtida no factor classificação de serviço;
- 4.º Melhores habilitações literárias;
- 5.º Menor idade do concorrente;

Não houve candidatos excluídos.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Francisca Modesto Carmo Bexiga*. — As Vogais, *Eugénia Clara dos Santos* — *Maria Coleta Lam*.

(Custo desta publicação \$ 2 521,40)

Classificativa do concurso comum, de ingresso, geral e documental, para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, com formação na área de serviço social, da carreira de técnico, nível 8, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

	<i>Classificação final</i>
Diana Maria Comandante	7,0 valores
Bernardino Paulo Azedo Lei	5,5 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena M. P. G. A. Azevedo*. — As Vogais Efectivas, *Maria Manuel Rezende Pinto* — *Lúcia Maria Moules*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, de pediatria, da carreira médica hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 1995:

Candidato admitido:

Lui Kin Man.

Candidato admitido condicionalmente:

Kin Mui Ieong.*

* Por não apresentar o certificado de habilitações e o *curriculum vitae*.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*. — Os Vogais, *Maria Cristina Reis de Miranda e Moraes* — *Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Avisos

Por ter havido lapso destes Serviços na lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado e documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 1 de Março de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Lee Mang Leong»

deve ler-se: «Lee Meng Leong».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Março de 1995. — O Presidente do Júri, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, é nomeado o júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em obstetrícia/ginecologia, (Decreto-Lei n.º 102/88/M), com a seguinte composição:

1. Júri — *Membros efectivos:*

Presidente: Dr. José Alberto de Jesus Ascensão, chefe de serviço hospitalar de obstetrícia/ginecologia.

Vogais efectivos: Dr. Delfim Luís Castel Branco Ferreira, assistente hospitalar de obstetrícia/ginecologia; e

Dra. Etelvina Moraes Ferreira da Fonseca, assistente hospitalar de obstetrícia/ginecologia.

Vogais suplentes: Dr. Duarte Manuel Melo Gouveia, chefe de serviço hospitalar de obstetrícia/ginecologia; e

Dra. Luo Yi Fan, assistente hospitalar de obstetrícia/ginecologia.

2. *Local:* sala de reuniões do 5.º andar do bloco médico-cirúrgico.

3. *Dias:* 20, 21 e 22 de Março de 1995.

4. *Hora:* 9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Março de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de nove vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da *Imprensa Oficial de Macau*), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontram arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Chan I Wa, adjunto dos Serviços de Saúde.

Vogais efectivos: Dr. Paulo Alexandre dos Santos Silva, técnico superior de 2.ª classe; e

Dr. Chan Leung Ho, adjunto dos Serviços de Saúde.

Vogais suplentes: Maria Terezinha Yu, chefe de secção; e

Umram Bibi Guilherme, chefe de secção.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Março de 1995, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de medicina interna, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os médicos habilitados com o grau de especialista na área profissional de medicina interna, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da *Imprensa Oficial de Macau*), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) *Curriculum vitae*.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. *Conteúdo funcional*

Ao assistente hospitalar são atribuídas as seguintes funções:

- a) Exercer funções assistenciais e praticar actos médicos diferenciados;
- b) Responsabilizar-se por unidades médicas funcionais, quando designado;
- c) Colaborar na formação dos internos;
- d) Integrar equipas de urgência, interna e externa, e participar em júris de concurso, quando designado;
- e) Colaborar e participar em projectos de investigação científica; e
- f) Exercer, quando nomeado, as funções de responsável da área profissional e assegurar as mesmas funções nas faltas, ausências e impedimentos do seu titular.

5. *Vencimento*

O assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. *Método de selecção*

É utilizado o concurso documental, incluindo a apreciação e discussão do *curriculum vitae*.

7. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. João Dâmaso Frederico, responsável pelo Serviço de Medicina Interna.

Vogais efectivos: Dr. António Maria Azedo Victal, assistente hospitalar; e

Dr. Lei Chin Ion, assistente hospitalar.

Vogais suplentes: Dra. Maria José Lam, assistente hospitalar; e

Dr. João Baptista Lam, assistente hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Março de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de psiquiatria, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. *Condições de candidatura*

Ao lugar de assistente hospitalar, grau, 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os médicos habilitados com o grau de especialista na área profissional de psiquiatria, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

c) *Curriculum vitae*.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. *Conteúdo funcional*

Ao assistente hospitalar são atribuídas as seguintes funções:

- a) Exercer funções assistenciais e praticar actos médicos diferenciados;
- b) Responsabilizar-se por unidades médicas funcionais, quando designado;
- c) Colaborar na formação dos internos;
- d) Integrar equipas de urgência, interna e externa, e participar em júris de concurso, quando designado;

e) Colaborar e participar em projectos de investigação científica; e

f) Exercer, quando nomeado, as funções de responsável da área profissional e assegurar as mesmas funções nas faltas, ausências e impedimentos do seu titular.

5. Vencimento

O assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de selecção

É utilizado o concurso documental, incluindo a apreciação e discussão do *curriculum vitae*.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. António G. B. Jacinto Nunes, responsável pelo Serviço de Psiquiatria.

Vogais efectivos: Dra. Maria de Lurdes R. Santos Marques, assistente hospitalar; e

Dr. José Augusto Vicente Flores, assistente hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. Carlos Manuel Dias Duarte, assistente hospitalar; e

Dr. Jorge Ferreira Pires, chefe de serviço hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, se encontra aberto o concurso público n.º 1/P/95 para o fornecimento de serviços de limpeza do C.H.C.S.J., Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, Unidade de Agudos de Psiquiatria da Taipa, UTLAP e UTCVA.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 15 de Março até ao dia 12 de Abril de 1995, das 9,00 às 12,30 horas, na Divisão de Aproveitamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 12 de Abril e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 18 de Abril, pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 100 000,00 (cem mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na sua tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

澳門衛生司

通告

茲公佈根據澳門總督批示公開招標第一/P/九五號，為仁伯爵綜合醫院，澳門衛生司技術學校，氹仔精神病院，牌照組及傳染病媒介者控制組提供清潔服務。

有意競投者可於九五年三月十五日至一九九五年四月十二日期間上午九時至中午十二時半，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，并可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為四月十二日中午十二時，開標日期為四月十八日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部澳門幣100,000.00（十萬元）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九五年三月九日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 823,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, 1.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Ao Kuan Kin;

Chan Chon Wa;

Che On Kei da Rocha;

Cheong Wun San;

Lei Ioc I;

Lo Sok Peng;

Ngan Mei Leng;

Tang Chi Kong;

Teresa I;

Yung Chi Fai.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

Mais se comunica que a entrevista profissional exigida neste concurso realizar-se-á no dia 17 de Março de 1995, às 9,30 horas,

na sede da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 6.º andar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero Armindo Rodrigues Sousa*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Chong Seng Sam;

Ho Hou Yin;

Ieong Pou Yee;

Lau Ioc Ip;

Leong Hung Hung;

Lou Pak Sam, aliás Lo Chu Lun;

Mário João Sequeira da Silva Anacoreta.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Hoi Chi Kuok;

Ma Kam Sang;

Siu Yin Leng;

Ung Hoi Ian.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Ieong Sio Lin.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco vagas de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Chong Iok Tong;

Leong Vai Tong;

Lon Iat Meng;

Tang Tat Weng;

Vu Kam Lai.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Chang Tou Keong Michel;

Ho Im Mei;

Mou Chi Keong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Chan Ip Cheong;

Yau Chung Fai.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Avisos

D.S.F. /Sector de Gestão Patrimonial

Concursos públicos

Relação dos artigos adjudicados

Concurso público n.º 3/94

TIPO: **ÁLCOOL**

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	ÁLCOOL DE CANA-SACARINA: 001-TAMBORES DE 200 LITROS - POR LITRO.....	\$ 5.50	15	VENG CHEONG HENG KEI

FIRMA

ESTABELECIDA

VENG CHEONG HENG KEI..... Rua do Manduco, n.ºs 69, A-C.

Tel: 319190

Homologado por despacho do subdirector destes Serviços, em 17 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto 1.14 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 21 de Outubro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1994. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

Concurso público n.º 8/94

TIPO: TRANSPORTE

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	<u>BATERIAS PARA MOTOCICLOS - CADA</u>			
	001-"HONDA 125" DE N6-38-6V.....	\$ 309.00	3	SHUM HENG
	002-"PRESIDENT" DE 12N-12A-4A-1.....	\$ 385.00	3	SHUM HENG
	003-"YAMAHA 350" DE 5.5A-38-12V.....	\$ 275.00	3	SHUM HENG
	004-"YUASA" DE 12N-14-3A.....	\$ 385.00	4	SHUM HENG
	005-"YUASA" DE 12N9-4B-1.....	\$ 315.00	4	SHUM HENG
	006-"YUASA" DE YB5 L-B.....	\$ 395.00	4	SHUM HENG
	007-"YUASA" DE YT4L-12B.....	\$ 385.00	2	SHUM HENG
002	<u>BATERIAS PARA VIATURAS - CADA:</u>			
	001-"FB" DE 36B 20L.....	\$ 420.00	2	SHUM HENG
	002-"HITACHI" 38B 20L.....	\$ 425.00	2	SHUM HENG
	003-"HITACHI" 65B 20R.....	\$ 539.00	2	SHUM HENG
	004-"HITACHI" 75D 31R.....	\$ 792.00	2	SHUM HENG
	005-"HITACHI" DE 12N7-3B-12V.....	\$ 390.00	2	SHUM HENG
	006-"HITACHI" DE 12N7-3B-12V.....	\$ 390.00	2	SHUM HENG
	007-"HITACHI" DE 150-12V, 145G51.....	\$ 1,375.00	3	SHUM HENG
	008-"HITACHI" DE 200-12V, 190H52.....	\$ 2,079.00	3	SHUM HENG
	009-"HITACHI" DE 36B 20L.....	\$ 425.00	2	SHUM HENG
	010-"HITACHI" DE 38B-20L (S).....	\$ 425.00	2	SHUM HENG
	011-"HITACHI" DE 46B-24L (S).....	\$ 582.00	3	SHUM HENG
	012-"HITACHI" DE 50D-20L.....	\$ 528.00	3	SHUM HENG
	013-"HITACHI" DE 65D-20L.....	\$ 539.00	3	SHUM HENG
	014-"HITACHI" DE 75D-31L.....	\$ 792.00	3	SHUM HENG
	015-"HITACHI" DE N100-12V, 95E41R.....	\$ 968.00	3	SHUM HENG
	016-"HITACHI" DE N120-12V, 115F51.....	\$ 1,089.00	3	SHUM HENG
	017-"HITACHI" DE N24-4-12V, 26A19R.....	\$ 379.50	2	SHUM HENG
	018-"HITACHI" DE N50-12V.....	\$ 539.00	2	SHUM HENG
	019-"HITACHI" DE N70L-12V, 75D31R.....	\$ 792.00	2	SHUM HENG
	020-"HITACHI" DE NS40ZA-12V.....	\$ 425.00	2	SHUM HENG
	021-"HITACHI" DE NS60-12V.....	\$ 528.00	2	SHUM HENG
	022-"HITACHI" DE NS60-S, 46B24R (S).....	\$ 528.00	2	SHUM HENG
	023-"HITACHI" DE NS60L-12V.....	\$ 528.00	2	SHUM HENG
	024-"HITACHI" DE NS70, 65D26R.....	\$ 539.00	2	SHUM HENG
	025-"VARTA" DE 12V-5881S-88AH.....	\$ 1,250.00	5	SHUM HENG
003	<u>CÂMARAS DE AR PARA MOTOCICLOS - CADA:</u>			
	001-250 X 18 - CADA.....	\$ 56.00	5	SHUM HENG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
	002-275 X 18 - CADA.....	\$ 56.00	5	SHUM HENG
	003-300 X 17 - CADA.....	\$ 56.00	5	SHUM HENG
	004-325 X 18 - CADA.....	\$ 60.00	5	SHUM HENG
	005-350 X 10 - CADA.....	\$ 55.00	2	SHUM HENG
	006-350 X 16 - CADA.....	\$ 66.00	5	SHUM HENG
	007-350 X 18 - CADA.....	\$ 66.00	5	SHUM HENG
004	<u>CÂMARAS DE AR PARA VIATURAS - CADA:</u>			
	001-DE 155R12 - CADA.....	\$ 55.00	2	SHUM HENG
	002-DE 165 X 13 - CADA.....	\$ 60.00	2	SHUM HENG
	003-DE 185R14 - CADA.....	\$ 65.00	2	SHUM HENG
	004-DE 205R16 - CADA.....	\$ 110.00	3	SHUM HENG
	005-DE 5.00 X 10 - CADA.....	\$ 50.00	3	SHUM HENG
	006-DE 5.50 X 13 - CADA.....	\$ 60.00	3	SHUM HENG
	007-DE 520 X 13 - CADA.....	\$ 60.00	3	SHUM HENG
	008-DE 6.00 X 14 - CADA.....	\$ 65.00	3	SHUM HENG
	009-DE 6.00/6.50 X 16 - CADA.....	\$ 90.00	3	SHUM HENG
	010-DE 650 X 16 - CADA.....	\$ 90.00	3	SHUM HENG
	011-DE 7.00 X 15 - CADA.....	\$ 90.00	3	SHUM HENG
	012-DE 700 X 16 - CADA.....	\$ 95.00	3	SHUM HENG
	013-DE 750 X 16 - CADA.....	\$ 95.00	3	SHUM HENG
	014-DE 825 X 20 - CADA.....	\$ 155.00	3	SHUM HENG
005	<u>PNEUMÁTICOS PARA VIATURAS COM MOTOR:</u>			
	001-"BRIDGESTONE" DE 155SR13 RADIAL.....	\$ 432.00	2	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" DE 165SR13 RADIAL TUBELESS....	\$ 476.00	2	SHUM HENG
	003-"BRIDGESTONE" DE 185SR 14 RADIAL PLY..... (8PR)	\$ 860.00	2	SHUM HENG
	004-"BRIDGESTONE" DE 2.75 X 18 + 3.00 - 18.....	\$ 419.20	10	SHUM HENG
	005-"BRIDGESTONE" DE 205R16 PARA MITSUBISHI..... PAJERO	\$ 1,230.00	2	SHUM HENG
	006-"BRIDGESTONE" DE 5.00 X 10 DE 6 LONAS.....	\$ 274.50	3	SHUM HENG
	007-"BRIDGESTONE" DE 5.50 X 13 DE 6 LONAS.....	\$ 399.00	3	SHUM HENG
	008-"BRIDGESTONE" DE 6.00 X 13 DE 4 LONAS.....	\$ 420.30	3	SHUM HENG
	009-"BRIDGESTONE" DE 6.00 X 14 DE 6 LONAS.....	\$ 455.00	3	SHUM HENG
	010-"BRIDGESTONE" DE 7.00 X 15 DE 8 LONAS.....	\$ 703.50	3	SHUM HENG
	011-"BRIDGESTONE" DE 7.00-14-C DE 8 LONAS..... PARA VIATURA MITSUBISHI-VAN	\$ 690.00	5	SHUM HENG
006	<u>PNEUMÁTICOS SEM CÂMARA DE AR (TUBELESS):</u>			
	001-"BRIDGESTONE" DE 165SR 13 - CADA.....	\$ 476.00	2	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" DE 175/70SR 13 - CADA.....	\$ 580.00	2	SHUM HENG
	003-"BRIDGESTONE" DE 175SR 14 RADIAL - CADA.....	\$ 580.00	2	SHUM HENG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
007	<u>PNEUS PARA MOTOCICLOS - CADA:</u>			
	001-"BRIDGESTONE" 3.50-18.....	\$ 490.00	5	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" 250 X 18.....	\$ 360.00	5	SHUM HENG
	003-"BRIDGESTONE" 275 X 18.....	\$ 360.00	5	SHUM HENG
	004-"BRIDGESTONE" 300 X 17.....	\$ 450.00	5	SHUM HENG
	005-"BRIDGESTONE" 350 X 16.....	\$ 490.00	5	SHUM HENG
	006-"BRIDGESTONE" 3.00 X 18.....	\$ 487.10	5	SHUM HENG
	007-"BRIDGESTONE" 3.50 X 10.....	\$ 390.00	2	SHUM HENG
	008-"DUNLOP" 90 90-18.....	\$ 900.00	5	SHUM HENG
	009-"HONDA" 90 100/90-10, 56J MB48 LMB47.....	\$ 390.00	2	SHUM HENG
	010-"IRC" 80 90-10.....	\$ 360.00	3	SHUM HENG
	011-"IRC" 90 90-10.....	\$ 360.00	3	SHUM HENG
	012-"IRO" CS-8R1.....	\$ 360.00	3	SHUM HENG
	013-"MICHELIM" 100/80-18.....	\$ 1,080.00	5	SHUM HENG
	014-"YOKOHAMA" 3.00-18.....	\$ 487.10	5	SHUM HENG
	015-"YOKOHAMA" 90 90-10.....	\$ 390.00	2	SHUM HENG
	016-"YOKOHAMA" 120 90-18.....	\$ 767.00	5	SHUM HENG
	017-(TUBELESS) 120/90 X 18.....	\$ 767.00	5	SHUM HENG
008	<u>PNEUS PARA VIATURAS - CADA:</u>			
	001-"BRIDGESTONE" 155R12-C.....	\$ 490.00	2	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" 185 70R-14.....	\$ 690.00	2	SHUM HENG
	003-"BRIDGESTONE" 195 R15, 604V PARA SUZUKI..... VITARA	\$ 915.00	10	SHUM HENG
	004-"BRIDGESTONE" 5.50-13.....	\$ 399.00	2	SHUM HENG
	005-"BRIDGESTONE" 500-13.....	\$ 387.00	3	SHUM HENG
	006-"BRIDGESTONE" 6.00-14 8 P.R.....	\$ 495.50	3	SHUM HENG
	007-"BRIDGESTONE" 6.50-16LT, 10 LONAS RATING....	\$ 716.40	3	SHUM HENG
	008-"BRIDGESTONE" 650 X 14 DE 8 LONAS.....	\$ 590.00	3	SHUM HENG
	009-"BRIDGESTONE" 700 X 16.....	\$ 770.00	3	SHUM HENG
	010-"BRIDGESTONE" 700-15.....	\$ 703.50	3	SHUM HENG
	011-"BRIDGESTONE" 825 X 20.....	\$ 1,550.00	3	SHUM HENG
	012-"DUNLOP" 155 SR 13.....	\$ 530.00	2	SHUM HENG
	013-"MICHELIM" 155 SR 13.....	\$ 580.00	2	SHUM HENG
	014-"YOKOHAMA" 6.00-16.....	\$ 880.00	3	SHUM HENG
	015-750 X 16.....	\$ 950.00	3	SHUM HENG

FIRMA

ESTABELECIDADA

SHUM HENG..... Avenida Sidónio Pais, nº 11, Loja-C r/c.

Tel: 522766

Fax: 557911

Homologado por despacho do subdirector destes Serviços, em 14 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto 1.14 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 21 de Outubro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

(Custo destas publicações \$ 6 194,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, 1.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

- | | |
|------------------------------|-------------|
| 1.º Alex Po Cheng Peng | 9,1 valores |
| 2.º In Sut Tai | 7,8 » |
| 3.º Cheang Koc Leong | 7,4 » |
| 4.º Chou Kuong Chan | 7,2 » |

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos — *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para admissão de um estagiário para a secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

- | | |
|---|--------------|
| 1.º Chiang Ka In | 6,50 valores |
| 2.º Chu Kuok Wang | 6,20 » |
| 3.º Fu Mei Chan, aliás Khin Saw Hla | 5,52 » |

4.º Fock Ion Peng..... 5,10 valores

5.º Chan Kak 5,08 »

6.º Leong Koi Min 5,00 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Telmo da Silva Martins*, chefe de secretaria judicial do Tribunal Administrativo de Macau — *João Manuel de Barros Costa*, escrivão de direito do Tribunal Administrativo de Macau.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, 1.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Chan Kok Sang;
2. Cheong Chui Ling;
3. Ip Kam Man;
4. José Maria Hui, aliás Hui Man Chiu;
5. Lo Lai Heng;
6. Wong Mio Leng.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Célia Maria Catarino Correia*, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos — *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Definitiva dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Carlos Choi;
2. Chan Ka Weng, aliás César Chan;
3. Iok I Chan;
4. Iun Ieng Kwong;
5. Lau Kit Sam;
6. Lei Pui Ngai, aliás Lei Pui I;
7. Loida Halili Romasanta Lei;
8. Ng Kuong Meng;
9. Seak Lin Tai;
10. Vong Lai Fan.

Candidatos excluídos:

1. Chiang Ioc Leng, aliás Inês Helga Chiang; a)
 2. Lao Chan Fai. a)
- a) Por não terem apresentado o documento em falta.

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal — *Celeste da Rosa*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

Definitiva dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Chan Ip Heng;
2. Cheang Ion Nam.

Candidatos excluídos:

1. Chan Sou Cheng; a)
2. Fok Wai Kan; a)

3. Leong Cheng Man. a)

a) Por não terem apresentado o documento em falta.

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal — *Celeste da Rosa*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidato aprovado:

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu 9,57 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Março de 1995. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria de Nazaré Saias Portela*, chefe de departamento — *Alberto Jacinto Dias Pereira*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de nove lugares de observador meteorológico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 1995:

- | | | |
|-------------------------------|-------|---------|
| 1.º Ho Kuok Keong | 8,243 | valores |
| 2.º Au Va Keong | 8,121 | » |
| 3.º Mak Chi Keong | 7,928 | » |
| 4.º Maria Assunta Leung | 7,764 | » |
| 5.º Ao Sio Fong | 7,050 | » |

6.º Ng Kuai Sam	7,000 valores
7.º Fong Sok Cheng	6,500 »
8.º Lou Kam Cheong	6,428 »
9.º Chan Veng Chun	6,214 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Fernando Augusto Sales Crestejo* — *Jerónimo Xequê do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Jerónimo Xequê do Rosário.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro F. da Costa Malheiro*. — Os Vogais, *Fong Soi Kun* — *Leonel Augusto da Luz Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de meteorologista operacional do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os meteorologistas operacionais de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos que reúnam os requisitos de tempo e classificação

de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação; e
- Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Estuda, elabora e executa trabalhos técnicos superiormente determinados, no âmbito da meteorologia, incluindo o ensino e formação profissionais e a inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao meteorologista operacional de 1.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 370 da tabela indiciária de vencimentos, constante no n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia.

Vogais efectivos: Fernando Augusto Sales Crestejo, meteorologista operacional principal; e

João de Andrade Lobo, geofísico operacional principal.

Vogais suplentes: Tong Si Man, técnico superior de 2.ª classe; e

Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional principal.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do Gabinete de

Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 9 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Chan Meng Ieng 8,10 valores
 2.º Lam Pui Cheng 7,85 »
 3.º Angela Tsun Hwa Lei 7,52 »

Candidato excluído: um. a)

a) Por ter apresentado uma declaração de desistência do concurso.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 1 de Março de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *António da Amada Izidro* — *João Manuel do Couto Guimas*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Aviso

Tendo-se verificado inexactidões, por lapso destes Serviços, no aviso de abertura do concurso comum para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 1 de Março do corrente ano, procede-se à sua rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê: «Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, ...»

«Decreto-Lei n.º 60/85/M, de 6 de Junho;»

deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, ...»

«Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;».

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, para a admissão a estágio, com vista ao preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Chan Wai Ha;
 2. Chio Tak Wo;

3. Cheong Chi Keong;
 4. Chong Chi Weng;
 5. Iau Teng Pio;
 6. Lei Siu Fong;
 7. Maria Raquel de Figueiredo Calado André;
 8. Michele Antónia Amorim;
 9. Sou Sio Kei;
 10. Tang Chi Choi.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no próximo dia 20 do corrente, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária de Macau, situada no 1.º andar do edifício Lun Pong, na Avenida da Praia Grande, n.º 101-103.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol — *José Maria Dias Azedo*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Ao Ieong Kam Meng 5,57 valores

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Júri, *José António de Moura Veloso*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de doze lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

Engenharia civil

- 1.º Mak Kim Meng 9,32 valores
 2.º Chan Wai Ning 8,54 »
 3.º Lam Si Loi ou Lim Soo Lye ou Maung Maung Hlaing 5,97 »

Engenharia mecânica	
Ma Weng Chio	7,42 valores
Arquitectura	
Afonso José Bastos Pedreira Vilela	7,40 valores
Arquitectura paisagística	
Fernando Augusto Ferreira Macedo	5,94 valores
Gestão de empresas e economia	
1.º Ho Ioc Sãn	9,17 valores
2.º Fong Wai Meng	7,68 »
3.º Carlos Lipari Garcia Pinto	7,40 »
4.º Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves ...	6,20 »
5.º João Eduardo Larcher Kruss Gomes	6,00 »
Administração pública	
1.º Ho Ioc Sãn	8,62 valores
2.º Cheong U	7,98 »
3.º Fong Wai Meng	7,68 »
4.º Iu Va San	6,95 »
5.º Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong	6,54 »
6.º Chan Weng I	6,22 »
7.º Chan Weng Tat	5,71 »
Jurídica	
1.º Marcelo Poon	5,93 valores
2.º Carlos Alberto Ferreira Martins	5,11 »

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Fevereiro de 1995.
— O Presidente do Júri, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,30)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de veterinário de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Sara Tavares do Espírito Santo e Silva

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Fevereiro de 1995.
— O Presidente do Júri, *José António de Moura Veloso*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Leong Tan Meng

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Fevereiro de 1995.
— O Presidente do Júri, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Maria Emília Sou

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Fevereiro de 1995.
— O Presidente do Júri, *Ricardo Manuel Martins dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Chao Chi Keong

2.º Wong Ut Keong

3.º Eng Wai Ip

4.º Kuok Wa Im

5.º Kuong Cheok Io

6.º Cheng Sio Cheng

a) Candidato com maior antiguidade na função pública.

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Fevereiro de 1995.
— O Presidente do Júri, *Ho Ioc Sãn*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de trinta e dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Hoi Pui I	6,53 valores
2.º Claudina dos Santos Gomes	6,07 »
3.º Joaquim Córdova	5,75 »
4.º Eng Wai Ip	5,50 »
5.º Lau Chong Seng	5,37 »
6.º Sam Hon Wa	5,25 »
7.º Cheng Sio Cheng	5,05 »

Candidato reprovado: um.

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ho Ioc Sên*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Iong Kam Long	5,9 valores
---------------------	-------------

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Júri, *Fong Wai Meng*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Sou Peng Kuan	7,22 valores
2.º Lam Un Teng	6,51 »
3.º Kou Io Keong	6,50 »
4.º Choi Ngai	6,17 »
5.º Lei Kok Wai	5,27 »

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ho Ioc Sên*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

Engenharia química

Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista	5,11 valores
---	--------------

História, Cultura e Ciências Sociais

Roque Tsé	9,03 valores
-----------------	--------------

Gestão de Empresas, Economia e Finanças

Cham Iu Van	5,90 valores
-------------------	--------------

Administração pública

1.º Iu Va San	7,06 valores
---------------------	--------------

2.º Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong	6,61 »
---	--------

3.º Chan Weng I	6,31 »
-----------------------	--------

4.º Chan Weng Tat	5,82 »
-------------------------	--------

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ho Ioc Sên*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Tam Im Sin	8,36 valores
----------------------	--------------

2.º Hoi Pui I	5,75 »
---------------------	--------

Candidatos reprovados: três.

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Albertina Maria Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1

do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dezassete vagas de técnicos superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chan Fai Sam;
 Chan Lek Chi;
 Cristina Maria Dias Galvão Guiu;
 Ho Lai Chun da Luz;
 Hong Fan Teng;
 Lam Wan Nei;
 Lau Fong;
 Lee Shuk Yee;
 Leong Heng Cheong;
 Mak Man On;
 Maria João de Jesus Parreira;
 Maria Luísa de Azevedo Ferreira;
 Maria Tereza Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes;
 Ng Ka Pou;
 Suen Kam Ming;
 Tang Mei Lin;
 Ung Kok Choi, aliás Stanley Kwok Choi Wu;
 U Seac Hei, aliás Manuel U;
 Vu Vai Kiong;
 Wong Kit Pek.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

A entrevista profissional será realizada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da publicação da presente lista, de acordo com o artigo 62.º do ETAPM.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente do Instituto. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — A Vogal Suplente, *Kit Kuan Mac*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 1 024,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração

Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de oito lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chan Lai Fong, aliás Tan Lie Hong;
 Chan Sok Kuan;
 Cheang Kin Mou;
 Cheong Kuok Wai;
 Cheong Veng Lin;
 Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang;
 Choi Fong Meng;
 Choi Kin Hou;
 Clara Fung Chun Lo de Oliveira;
 Hong Fan Teng;
 Jau Sui Lie;
 Kok Sio Vá;
 Lai Kuok Leong;
 Lam Kuan Chi, aliás José Lam;
 Lao Kuan Seng;
 Lei Hau I;
 Leong Kai Meng;
 Leong Kam San;
 Lo Lai I;
 Luís Filipe Duarte Serejo Santos;
 Ng Kuan Song, aliás Goh Kwen Chong ou Kyi Maung Goh;
 Suen Kam Ming;
 Tang Va Chio;
 U Foc Loi;
 Wong Mui Heng Figueiredo Matias;
 Wong Sai Hong.

Candidato excluído:

Maria Isabel da Fonseca Tavares. a)

a) Por não reunir o requisito da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode

recorrer, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — A Vogal Efectiva, *Kit Kuan Mac*, adjunto — O Vogal Suplente, *Mak Man On*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidato admitido:

Chiu Chun Wai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

A entrevista profissional será realizada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da publicação da presente lista, de acordo com o artigo 62.º do ETAPM.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — O Vogal Efectivo, *Mak Man On*, técnico superior de 2.ª classe — A Vogal Suplente, *Kit Kuan Mac*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares vagos de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidato admitido:

Cheong Kuok Wai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

A entrevista profissional será realizada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da publicação da presente lista, de acordo com o artigo 62.º do ETAPM.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Luís António Gouveia Durão*, chefe do Departamento do Património Cultural. — A Vogal Efectiva, *Maria João de Jesus Parreira*, técnica superior de 1.ª classe — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de onze lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Cheang Kin Mou;

Chau Peng Chau;

Lam Mei Léi;

Lei San Iao;

Loi Kam Wan;

Lok Wai Keong;

Maria Goretti Leong Coelho.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chang Leong Man; a)

Ho Heng Tong. a)

Candidatos excluídos:

Chan Sou San; b)

Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu. b)

a) Por não apresentar o certificado de habilitações académicas, legalmente exigidas, ao abrigo da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto;

b) Por não reunir o requisito do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Os candidatos admitidos condicionalmente podem apresentar o documento em falta, acima mencionado, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos.

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — A Vogal Efectiva, *Kit Kuan Mac*,

adjunto — A Vogal Suplente, *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, substituta.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidato admitido:

Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei.

Candidatos excluídos:

Chan Sou San; a)

Pang Chong Lau, aliás João Pang. a)

a) Por não reunir o requisito do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Juri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — A Vogal Efectiva, *Kit Kuan Mac*, adjunto — A Vogal Suplente, *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, substituta.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

Aviso

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o Despacho n.º 1/ICM/95, de 21 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1995, respeitante à subdelegação de competências nos vice-presidentes, rectificasse o seguinte:

Onde se lê: «São ratificados todos os actos praticados pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, (...)»

deve ler-se: «São ratificados todos os actos praticados pelos vice-presidentes, (...)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Fevereiro 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

LEAL SENADO

Aviso

Concurso público n.º 1/STM-E/95

Concepção, construção, exploração e manutenção de uma piscina municipal no Parque Urbano Dr. Sun Yat Sen

Faz-se público que o prazo para entrega das propostas relativas ao concurso público n.º 1/STM-E/95 de concepção, construção, exploração e manutenção de uma piscina municipal no Parque Urbano Dr. Sun Yat Sen, foi adiado para o dia 27 de Março, pelas 12,30 horas, no Sector de Expediente e Arquivo, sendo o acto público de abertura das propostas no dia 28 de Março, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Março 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳門市政廳

第一／市政工程部——建設處／九五號公開競投
孫中山公園——市政泳池之設計，建造，
經營及保養

通告

仰眾知悉，關於孫中山公園——市政泳池之設計，建造，經營及保養之第一／市政工程部——建設處／九五號公開競投之標書遞交至文書及檔案組的限期延至三月二十七日中午十二時三十分，並於三月二十八日上午十時假市政廳會議室開標。

一九九五年三月六日於澳門市政廳

澳門市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 630,40)

MONTEPIO OFICIAL

(Associação de Socorros Mútuos)

Convocação da Assembleia Geral

São convocados os associados a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 21 do corrente mês, às 18,30 horas, na sede do Montepio Oficial de Macau, instalada no prédio «Montepio», à Avenida da Praia Grande, n.º 490, e Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, a fim de, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 52.º dos estatutos, em vigor, discutir e julgar a conta de gerência do ano de 1994.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião, que se realizará no dia 28 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Presidente da Assembleia Geral, *Gustavo Edmundo Batalha*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Farmácia Chun Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Farmácia Chun Cheong, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Chun Va, Limitada», em chinês «Chun Va Ieok Fong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Va Drugstore Limited», com sede em Macau, na Rua de S. Domingos, n.º 8, r/c, e durará por tempo indeterminado.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Keng Fong Lei — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Keng Fong Lei — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil es-

cudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wang Jianyin, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;

b) Cheong A Lei, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e

c) Ye Qianwen, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Wang Jianyin;

Grupo B:

a) Gerentes, os sócios Cheong A Lei e Ye Qianwen.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nouvelle Vue — Gestão de Participações, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, tendo sido alterado o artigo segundo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a consultoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações financeiras próprias, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subcrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza, podendo ainda, por deliberação do Conselho de Administração, exercer outras actividades comerciais ou industriais, permitidas por lei.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Pela presente se convocam os senhores accionistas da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.», para reunirem em Assembleia Geral ordinária, no próximo dia 29 de Março de 1995, pelas 10,30 horas, na Rua de Lagos, edifício Telecentro, na Taipa, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar, modificar ou aprovar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição de um membro do Conselho Fiscal.

3. Deslocação da sede social.

4. Tratar de quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Manuel Paulo Marques Alves*, secretário da Mesa da Assembleia Geral.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
On Kui (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial On Kui (Macau), Limitada», em chinês «On Kui (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «On Kui (Macau) Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 5.º andar, «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita por Liang Zhirong; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Zhou Haoxin.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas

à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados para os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o não-sócio Chen Guoyun, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 5.º andar, «B»;

b) Vice-gerente-geral: o sócio Liang Zhirong;

c) Vice-gerente-geral: o não-sócio Zhou Xiuwen, casado;

d) Gerente: a não-sócia Li Shaoying, casada, ambos naturais de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 5.º andar, «B»; e

e) Gerente: o sócio Zhou Haoxin.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tai Cheng Grupo — Administração de Restaurantes e de Agências de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tai Cheng Grupo — Administração de Restaurantes e de Agências de Viagens, Limitada», em chinês «Tai Cheng Chap Tun Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tai Cheng Group Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202-A a 246,

edifício Macau Finance Centre, 13.º andar, «A, B, C e D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a administração de restaurantes e actividades similares, a administração de agências de viagens, o fomento predial, a construção civil, a administração de imóveis, a administração de fábricas e o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada uma, subscritas por Liang Wei Bing e Liu Xian, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos,

incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e um gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para os seguintes cargos:

a) Presidente: o sócio Liu Xian; e

b) Gerente-geral: o sócio Liang Wei Bing.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Hoi Leng (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1995, exarada de fls. 131 a 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Hoi Leng (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Leng Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Leng (Macau) Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação

Hoi Leng (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Leng Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Leng (Macau) Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 17, edifício Kam Loi, 4.º andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Du Jianing;

b) Uma quota, do valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio To, Him Man;

c) Uma quota, do valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela sócia Feng Weiquan;

d) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yang, Yuhang; e

e) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Du Jiahong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o sócio Du Jianing; e

Gerentes: os sócios To, Him Man, Feng Weiquan, Yang, Yuhang e Du Jiahong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser afirmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Fu Yuen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Yuen, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte e cinco mil patacas, ou sejam um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor de cento e sessenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lam Man Leung Raymond; e

b) Uma quota, no valor de cento e sessenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chan Seak Wing David.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que

sejam nomeados pela assembleia geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Man Leung Raymond, e gerente, o sócio Chan Seak Wing David.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial Kong
Pan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Kong Pan, Limitada», em chinês «Kong Pan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Pan Real Estate Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Chongxing;

b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ou Xianghe; e

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Pengman.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: osócio Zhao Chongxing; e

Gerentes: os sócios Chen Pengman e Ou Xianghe.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser afirmados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Comercial Pun Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Qingxuan,

Chen Zhuobin e He Weicheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial Pun Fong, Limitada», em chinês «Pun Fong Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pun Fong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, edifício Royal Centre, 18.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma de três quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Kong Qingxuan, Chen Zhuobin e He Weicheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Nova
Kingsway, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Lui, João Baptista Lo e Paulo Cheong Ian Ló, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Nova Kingsway, Limitada», em chinês «San Kam Vec Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Kingsway Investments Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a consultadoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de

participações financeiras próprias, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subscrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Luís Lui, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) João Baptista Lo, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- c) Paulo Cheong Ian Ló, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Luís Lui, e gerentes, os sócios João Baptista Lo e Paulo Cheong Ian Lo.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial San Keng Ion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-J, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Keng Kuong, Lo Ion Chun, Cheong Kuan Peng e Lo Chor Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial San Keng Ion, Limitada», em chinês «San Keng Ion Mat Ip Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Keng Ion Real Estate Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Madeira, número vinte e nove, rés-do-chão, A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Keng Kuong;
- b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Ion Chun;
- c) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Kuan Peng; e

d) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Chor Sing.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wu Keng Kuong, Lo Ion Chun e Cheong Kuan Peng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob qualquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência

a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Pak Fu Loi — Importação e Exportação Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, a fls. 36 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pak Fu Loi — Importação e Exportação Internacional, Limitada», em chinês «Pak Fu Loi Kok Chai Tau Chi Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Fu Loi Investment International Limited», com sede na Estrada da Areia Preta, n.º 7-9, edifício Nam Fong Garden, bloco 13, rés-do-chão, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Cheung Tai Wai, setenta e cinco mil patacas; e

b) Ng Seong Sam, vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Rex Associados, Consultores e
Auditoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Março de 1995, a fls. 72 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Hui, Yuk Bun Baldwin e Catarina Rita Canavarro Ramos, esta última com consentimento do seu marido Rufino de Fátima Ramos, ambas de \$ 10 000,00, a Au Yeung, Kin Sang; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Rex Associados, Consultores e Auditoria, Limitada», em chinês «Lei Fu Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Rex Associate Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e três, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminados:

Fernando Kam Lopez, uma quota no valor de dez mil patacas; e

Au Yeung, Kin Sang, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos ou contratos, é necessária a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Au Yeung, Kin Sang, e gerente, o sócio Fernando Kam Lopez.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários e os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts.*

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Inter-Delta, Limitada — Importação e
Exportação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Si Tou Tek Lam, Lam Mei Wai e Humberto Mário Navarro do Rosário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Inter-Delta, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «Inter-Delta Corporation Limited» e, em chinês «Sam Tong Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo segundo andar, sala dois mil duzentos e quatro, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de trinta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Si Tou Tek Lam, Lam Mei Wai e Humberto Mário Navarro do Rosário.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados

negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Si Tou Tek Lam, Lam Mei Wai e Humberto Mário Navarro do Rosário.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hung Tou — Produtos Químicos (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, a fls. 41 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hung Tou — Produtos Químicos (Macau), Limitada», em chinês «Hung Tou Kei Ip Fá Kung (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hung Tou Enterprise (Macau) Limited», com sede na Rua de Marques de Oliveira, n.º 25-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a comercialização de produtos químicos ou similares e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ho Cheng Mui, cinquenta e uma mil patacas; e

b) Kok Kam Hong, quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral, Ho Cheng Mui, e gerente, Kok Kam Hong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência, à excepção de cheques e quaisquer outros títulos de crédito, em que são obrigatórias as assinaturas conjuntas da gerente-geral e do gerente.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes

e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Pun Pin Tin — Comércio de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, a fls. 32 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pun Pin Tin — Comércio de Produtos Alimentares, Limitada», em chinês «Pun Pin Tin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pun Pin Tin Limited», com sede na Rua de Abreu Nunes, n.º 7, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de produtos alimentares e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Wang Kai Hsuan, cinquenta mil patacas; e
- b) Wang Hsiu Wen, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Maple, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, exarada de fls. 128 a 130 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Maple, Limitada», em chinês «Leng Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Maple Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Maple, Limitada», em chinês «Leng Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Maple Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Poço, n.º 3C, loja A-17, r/c, freguesia de São Lázaro.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e especialmente a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Tam Sokieng;
- b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Kwan Pui Yee;
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Ao Ieong Cheong Sio; e
- d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Sit Lai Iong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Tam Sok Ieng e Kwan Pui Yee, as quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Pak Ka Hap Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Pak Ka Hap Seng, Limitada», em chinês «Pak Ka Hap Seng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Ka Hap Seng Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Pak Ka Hap Seng, Limitada», em chinês «Pak Ka Hap Seng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Ka Hap Seng Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chung Yu, 13.º andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como

estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, do valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Pok; e
- b) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chu Ut Seong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Wong Chi Pok; e
Gerente, a sócia Chu Ut Seong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

TV Media (Internacional) — Vendas e Promoções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1995, exarada de fls. 135 a 137 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «TV Media (Internacional) — Vendas e Promoções, Limitada», em chinês «Lok Si Kuoc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «TV Media International Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «TV Media (Internacional) — Vendas e Promoções, Limitada», em chinês «Lok Si Kuoc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «TV Media International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, 201-207, edifício industrial Chun Fok, 9.º andar, «E», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na venda directa e promoção de produtos por televisão, importação e exportação e distribuição de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de \$ 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas, pertencente ao sócio Tan Yee San Nelson; e

b) Uma quota, no valor nominal de \$ 1 000,00 (mil) patacas, pertencente ao sócio Hui Chun Cheuk.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tan Yee San Nelson, vice-gerente-geral, o sócio Hui Chun Cheuk, e gerente, o não-sócio Ng Io Wa, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, 201-206, 9.º andar, «E».

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial
Hang Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, exarada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Hang Kong, Limitada», em chinês «Hang Kong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Kong Development Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Hang Kong, Limitada», em chinês «Hang Kong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Kong Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 75, 14.º andar, apartamento 1405, edifício Si Toi, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de vinte e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hio Ieong; e

b) Uma quota, do valor nominal de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Hiu Chau.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Hio Ieong e Chan, Hiu Chau.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Zhong Hao Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Tai Wai, Cui Xiaoying, Huang Weiming e Tong Ming Yee, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Zhong Hao Internacional, Limitada», em chinês «Zhong Hao Kok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Zhong Hao International Investment Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 6-6E, edifício Iau Luen,

15.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de investimento e fomento predial e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lau Tai Wai, Cui Xiaoying, Huang Weiming e a Tong Ming Yee.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Tai Wai e Cui Xiaoying, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU CERTIFICADO

On Va (Cantão-Macau) Companhia de Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liao Tat e Choi, Suet Fun, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «On Va (Cantão-Macau) Companhia de Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «On Va (Sáng Ou) Tei Chán Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Va Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício comercial I Tak, 26.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Liao Tat; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Choi, Suet Fun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Liao Tat.

Artigo oitavo

É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Veng Seng — Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1995, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Meng Chi, Yao Shaohua, Wang Qiang e Wang Bin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «San Veng Seng — Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «San Veng Seng Tei Chan Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wins — Predial Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, n.º 72-R, 14.º andar, «D», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício da actividade de fomento e investimento predial, e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a meio milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wang Qiang, uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) Yao Shaohua, uma quota no valor de trinta mil patacas;

c) Wong Meng Chi, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

d) Wang Bin, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Wong Meng Chi, gerente-geral, e Wang Qiang, gerente, ficando, desde já, nomeados.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, bastando a assinatura do gerente-geral para os actos de mero expediente e operações de comércio externo.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Douradura Golf Finger
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, exarada de fls. 79 a 81v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Douradura Golf Finger (Macau), Limitada», em chinês «Kam Chi Yun Tim Kam Tim Iao Han Công Si» e, em inglês «Gold Finger Services (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 47, r/c.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade de douradura de artefactos decorativos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Li Wing Yiu;

b) Uma de quinze mil patacas, subscrita por Fong Chi Hang;

c) Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Chung Sing Lawrence; e

d) Uma de dez mil patacas, subscrita por So Wong Ying Pik Cobelle.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por todos os sócios atrás referidos, sendo os mesmos, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade, é necessário que os actos e contratos se mostrem assinados por todos os membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer

sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Cave Central da Bairrada (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sociedade «Cave Central da Bairrada, S.A.», com sede em Portugal, no lugar e freguesia de Arcos, concelho de Anadia;

b) Uma quota, no valor nominal de um milhão e setecentas mil patacas, pertencente à sociedade «Polytek Engineering

Company Limited», com sede em Hong Kong, Sea View Estate, Block C, 7/F, 2-8, Watson Road, North Point;

c) Uma quota, no valor nominal de um milhão, quinhentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sociedade «Manuel Simões Vieira dos Santos, S.A.»; e

d) Duas quotas iguais, no valor nominal de oitocentas e vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a André Avelino António e à sociedade «Agência Comercial Ching Hing, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, o sócio André Avelino António e os não-sócios Sze Chin Wah, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Cantão, sem número, edifício I Keng Kok, 11.º andar, «H», Sze Chin Ting, casado, residente em Hong Kong, 26-28, Mt. Butler Drive, 1st floor, Jardine Court, Wong Kam Lun Winston, viúvo, residente em Hong Kong, 9/B, 1/F, Chung Shan Terrace, Lai Chi Kok, Kowloon, e Jorge Manuel Vieira dos Santos, casado, residente na Rua de S. João, n.º 7, Costa do Valado, Oliveirinha, Aveiro, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: André Avelino António e Sze Chin Wah;

Grupo B: Sze Chin Ting e Wong Kam Lun Winston; e

Grupo C: Jorge Manuel Vieira dos Santos.

Artigo sétimo

Parágrafo quarto

Semprejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Manuel Simões Vieira dos Santos, S.A.», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Jorge Manuel Vieira dos Santos, já identificado no precedente artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Jing Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1995, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Bondco Profits Limited» e «Dulay Properties Limited», uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Jing Tat, Limitada», em chinês «Jing Tat Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jing Tat International Exchange Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223 a 225, 14.º andar, «H».

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o investimento em imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos,

nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, subscritas por cada uma das sócias.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre as sócias.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São nomeadas gerentes as sócias, sendo a sócia «Bondco Profits Limited» representada por Lam, Wai Tse, já identificada, e a sócia «Dulay Properties Limited», representada por Lam, Kwong Tim Spencer, igualmente acima identificado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos representantes dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido às sócias oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas das sócias no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Financeira
Diamount Bullion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Fong Dig Kwan Laurence e Nongnuch Wimolthammawath.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Macau
Mei Zhu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1995, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Macau Mei Zhu, Limitada», em chinês «Ou Mun Mei Zhu Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Mei Zhu Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 79 a 83, edifício San Tou, 1.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, subscrita por Zhu Xiao Wei, aliás Zhu Xiao W., aliás Xiao W. Zhu; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Chu Man Sang, aliás Zhu Minsheng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes.

Quatro. A sócia Zhu Xiao Wei, aliás Zhu Xiao W., aliás Xiao W. Zhu, e o sócio Chu Man Sang, aliás Zhu Minsheng, são, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Wan Tung Wan Kau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-H, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Ka Nong e Choi Kei Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wan Tung Wan Kau, Limitada», em chinês «Wan Tung Wan Kau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wan Tung Wan Kau Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, n.º 22, loja B064, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Choi Ka Nong; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Choi Kei Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Choi Ka Nong, e gerente, o sócio Choi Kei Tong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Douradura Kott
Koatings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, exarada de fls. 76 a 78 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Douradura Kott Koatings, Limitada», em chinês «Kók Kó Tak Tim Kam Tim Iao Han Công Si» e, em inglês «Kott Koatings Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alegria, n.º 93 a 109, edifício Pou Sing Koc, 17.º andar, E.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade de douradura de artefactos decorativos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos

mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Li Wing Yiu;

b) Uma de quinze mil patacas, subscrita por Fong Chi Hang;

c) Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Chung Sing Lawrence; e

d) Uma de dez mil patacas, subscrita por So Wong Ying Pik Cobelle.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por todos os sócios atrás referidos, sendo os mesmos, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade, é necessário que os actos e contratos, se mostrem assinados por todos os membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Fore Kau
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1995, lavrada de fls. 103 a 107 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto, corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lou Kan Sam, uma quota de cento e doze mil patacas;

b) Iao Si Fan, aliás Khoo Soo Tiant, uma quota de cento e doze mil patacas;

c) Wong Chon, aliás Ung Ching, uma quota de quarenta e duas mil patacas;

d) Kam Weng Hon, uma quota de onze mil e duzentas patacas; e

e) Vong Pou Chun, uma quota de duas mil e oitocentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação e
Comércio de Produtos de Mármore,
La Fok Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação e Comércio de Produtos de Mármore, La Fok Long, Limitada», em chinês «La Fok Long Wan Seak Kin Choi Iao Han Cong Si» e, em inglês «La Fok Long Import and Export and Marble Works Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 111 e 115, edifício fabril Veng Kin, rés-do-chão, loja A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Chu Peng Kuan, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

b) Ng Chi Peng, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Wong Ieng San, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chu Peng Kuan, Ng Chi Peng e Wong Ieng San.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**ACT — Ásia Formação e Estimulação
de Quadros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ACT — Ásia Formação e Estimulação de Quadros, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «ACT — Ásia, Formação e Estimulação de Quadros, Limitada», em chinês «Ah Chao Kei Ip Ói Chin Pui Fân Iao Han Cong Si» e, em inglês «ACT — Asia Corporate Training Limited», e tem a sua sede no Pátio da Harmonia, n.º 61, 4.º andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a promoção de acções de formação e estimulação de quadros profissionais e indivíduos, mediante o incentivo de trabalhos em equipa e outras actividades colectivas, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Philippe Jean Degrange, e uma, com o valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Bradley John Rowse.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras opera-

ções de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever ou avaliar livranças e outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Philippe Jean Degrange e Bradley John Rowse.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 451,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Kei Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Kei Heng, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Kei Heng, Limitada», em chinês «Kei Heng Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kei Heng Properties Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e investimento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, com o valor nominal de sessenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao

valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever ou avaliar livranças e outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por três membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 451,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário
Heng Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limi-

tada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Heng Kin, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Heng Kin, Limitada», em chinês «Heng Kin Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Kin Properties Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e investimento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, com o valor nominal de sessenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias

após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever ou avaliar livranças e outros títulos de crédito; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por três membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 451,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
San Kin Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário San Kin Heng, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Kin Heng, Limitada», em chinês «San Kin Heng Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kin Heng Properties Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial

de Macau, 10.º andar, «G-K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e investimento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, com o valor nominal de sessenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo

anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas por um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa

de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, subscrever ou avalizar livranças e outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por três membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Ng Lap Seng, Sio Tak Hong e Leong Su Sam.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 565,20)

**MAGRAN DESENVOLVIMENTO E
COMÉRCIO INTERNACIONAL,
S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran Desenvolvimento e Comércio Internacional, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1995, pelas 17,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

Eleição dos órgãos sociais;

Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

**MAGRAN INDUSTRIAL TRANS-
FORMAÇÃO DE MÁRMORES E
GRANITOS, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran Industrial Transformação de Mármore e Granitos, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1995, pelas 15,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

Eleição dos órgãos sociais;

Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Gao Ming Kun*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

**SOCIEDADE FINANCEIRA PARA
O DESENVOLVIMENTO DE MA-
CAU, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos da «Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L.», é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade, para se reunir no dia 29 de Março de 1995, pelas 11,30 horas, nas instalações do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., sitas na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas, relativos ao exercício de 1994.

2. Transferência de acções.

3. Eleição de membro para o Conselho de Administração.

4. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Pelo Banque Nationale de Paris, *Kenneth Chan*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Grandland — Indústria de Materiais de
Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre «Adin — Administração e Gestão, S. A.» e «Companhia de Indústria e Construção Kwan Lun, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grandland — Indústria de Materiais de Construção, Limitada», em chinês «Ka Luen Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Grandland Industrial Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, sem número, edifício Lei Kou, 10.º andar, letra «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a indústria de materiais de construção.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto,

e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente à sócia «Adin — Administração e Gestão, S.A.»; e

b) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Indústria e Construção Kwan Lun, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Rui Alberto de Almeida Marinheiro, casado, e Cheong Lok Tin, solteiro, maior, ambos com domicílio em Macau, na Avenida de D. João IV, s/n, edifício Lei Kou, 10.º andar, «C».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de

deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial F & C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial F & C, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial F & C, Limitada» e, em inglês «F & C Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 15 a 53, edifício Kam Fai, 4.º andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias e no comércio de retalhista, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Iu Kai, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Cristina Felisberta Aires da Silva da Conceição Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou

móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação
Chi Fung Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 4 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-H, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Kin In e Siu Chi Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Chi Fung Hong, Limitada», em chinês «Chi Fung Hong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chi Fung Hong Import & Export Company Limited», com sede em Macau, na Rua dos Fatiões, número cinquenta, edifício Man Pong, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Kin In; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Chi Hong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Siu Kin In e Siu Chi Hong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
CERTIFICADO

Global Ásia — Sociedade de Consultoria de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1995, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas, au-

mento do capital social, e à alteração do pacto social, no seu artigo quarto, corpo do artigo sexto e o seu parágrafo primeiro, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas e dez mil patacas, ou sejam dois milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lo Cheng-Chao, aliás António Lo, e a Li Szu-Lung.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Lo Cheng-Chao, aliás António Lo, e Li Szu-Lung, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
CERTIFICADO

Son Keng — Comidas e Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da socieda-

de em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lio In Wan.

Artigo oitavo

Um. São nomeados gerentes, a sócia Lio In Wan, e os não-sócios Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, e Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Lio In Wan, e ao Grupo B, Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hong Jian (Macau) — Consultores de Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hong Jian (Macau) — Consultores de Investimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Hong Jian (Macau) — Consulto-

res de Investimento, Limitada», em chinês «Vang Kin Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Jian Investment (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Nam Kwong, 1.º andar, «N», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domínio económico e fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hou Jianping, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Wu Xiao, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos

elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, bem como o não-sócio Lau, Shing, casado, natural de Pequim, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Nam Kwong, 1.º

andar, «N», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Chin Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1995, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Turísticas Chin Cheng, Limitada», em chinês «Chin Cheng Lôi Hang Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chin Cheng Travel Tour Agency

Limited», o qual passou a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Lu, Kening, uma quota no valor de quinhentas mil patacas; e

b) Wu, Guowei, uma quota no valor de quinhentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Gemini Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Gemini Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Gemini Internacional, Limitada», em chinês «Ching Ngai (Kwok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gemini International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 15 a 53, edifício Kam Fai, 4.º andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Iu Kai, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Cristina Felisberta Aires da Silva da Conceição Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obri-

gações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

COHAMA — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE MACAU, S.C.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Cohama — Cooperativa de Habitação de Macau, S.C.R.L.», para reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Vítor Lopes Fazenda*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

SINCA — SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS CERÂMICAS, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «SINCA — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral, *Liang Hong*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

FAPAMAC — FÁBRICA DE PAPEL, (MACAU), S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Fapamac — Fábrica de Papel (Macau), S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Hou*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

FUNDIÇÃO E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS (MACAU), S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Fundição e Construções Mecânicas (Macau), S.A.R.L.», para reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994;

b) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mo Jianting*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

NOUVELLE VUE — GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A.R.L.*Convocatória*

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Nouvelle Vue — Gestão de Participações, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 19.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1995, pelas 16,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal; e

Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Presidente da Assembleia Geral, *Jong Tat Fung*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO PREDIAL KA FAI, S.A.R.L.*Convocatória*

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Companhia de Investimento Predial Ka Fai, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1995, pelas 11,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Presidente da Assembleia Geral, *Jong Kong Ki*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

INTERBLOC — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MACAU), S. A. R. L.*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Interbloc — Materiais de Construção

(Macau), S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Lam*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

METALMINER (PACIFIC) INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE PRECISÃO, S. A. R. L.*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Metalminer (Pacific) Indústria de Materiais de Precisão, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Lam*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL VITÓRIA, S. A. R. L.*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Empresa de Desenvolvimento Predial Vitória, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Cheung Wai Har Dorothy*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

PLASBOR — FÁBRICA DE PLÁSTICOS E BORRACHAS, S. A. R. L.*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Plasbor — Fábrica de Plásticos e Borrachas, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandre Augusto de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

MAGRAN — GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A.R.L.*Convocatória*

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1995, pelas 12,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

Eleição dos órgãos sociais; e

Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 1995, pelas 15,30 horas, na sede social, sita na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 47, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994;

b) Eleger os órgãos sociais; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Presidente da Mesa da Assembleia Geral. — *Fuxing Park Development Ltd., Leung Pai Wan*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Yun Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi alterado o pacto social

da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Yun Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Yun Heng, Limitada», em chinês «Yun Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yun Heng Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, n.º 1, edifício industrial Man Fung, 8.º andar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lei Siu Heng, uma quota no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas; e

b) Leong Veng Chi, uma quota no valor de cento e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obri-

gações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Parágrafo terceiro

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 92,00

每份價銀九十二元正